

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 90

Curitiba, Sexta-feira, 16 de Março de 2007

Ano II 88 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	56
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	58
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	64
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	81
PRIMEIRA CÂMARA	23	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	
PAUTAS	23	SECRETARIA DA AUDITORIA	84
ATAS	25	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	25	EDITAIS	87
SEGUNDA CÂMARA	40	DESPACHOS	87
PAUTAS	40	ATOS DE ALERTA	
ATAS	41	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	41	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	46	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	49	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	50	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES	52	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	52	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS

Henrique Naigeboren
Presidente

Heiz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

SECRETÁRIA
Vera Lucia Amaro

AUDITORES

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
AUDITOR

Segunda Câmara

CONSELHEIROS

Artagão de Mattos Leão
Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

SECRETÁRIA
Cláudia Maria Derviche

AUDITORES

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello
Procuradora Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Agileu Carlos Bittencourt
Diretor Geral

Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha
Diretor do Gabinete da Presidência

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Recursos Humanos

Luiz Fernando Stumpf do Amaral
Diretor de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Maria Cristina Figueiredo Rocha
Diretora Jurídica

Sergio de Jesus Vieira
Diretor de Contas Estaduais

Luciane Maria Gonçalves Franco
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

Claudio Henrique de Castro
Coordenador de Planejamento

Valter Luiz Demenech
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Wagner Jorge Araujo Nogueira
Coordenador de Comunicação Social

José Siebert
Coordenador de Apoio Administrativo

Mario Gabriel Choinski
Comissão Permanente de Licitação

1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
3ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal
4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove
6ª Inspeção de Controle Externo

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Osmar José Correia Júnior
Supervisor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 11 em 22 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 456268/01
Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06 Adiado desde 11/01/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23125/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: LINDIARA SANTANA SANTOS

Processo: 406277/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 426537/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 516331/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LINO ALFEU ZENI

RECURSO FISCAL

Processo: 345576/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.

Processo: 426444/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA

Processo: 241120/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANCISCO CARLOS LAGANAR DE MARINGÁ

CONSULTA

Processo: 208552/05
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Processo: 523680/06
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 135257/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 52142/04 Adiado desde 08/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Processo: 459934/04
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSE CARLOS PASTORI

Processo: 487440/04
Origem: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Interessado: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

Processo: 91681/05
Origem: LAERCIO BARRIQUELO
Interessado: LAERCIO BARRIQUELO

Processo: 189736/05
Origem: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: JACIR ANTONIO CARDOZO

Processo: 192702/05 Adiado desde 08/03/2007
Origem: ADEMIR SCHUHLLI
Interessado: ADEMIR SCHUHLLI

Processo: 416775/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: PEDRO BRAMBILLA

Processo: 460499/05 Adiado desde 08/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: NARCIZO JOVENTINO CACILHA

Processo: 330491/06
Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 297683/04 Adiado desde 22/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 174770/02
Origem: WANDERLEY ALVES DA COSTA
Interessado: WANDERLEY ALVES DA COSTA

Processo: 243048/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI

Processo: 337930/05
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
Interessado: RAMIRO WAHRHAFTIG

Processo: 472420/05
Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: GILBERTO ANTONIO RICIERI

Processo: 402891/06
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377447/06 Adiado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

Processo: 402824/06 Sobrestado desde 08/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

Processo: 483301/06
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: CELCIO LUIZ REIS

RECURSO FISCAL

Processo: 263492/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PIERINO GOTTI IND DE IMPL RODOVIARIOS E MECÂNICOS LTDA

CONSULTA

Processo: 84895/00
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 12342/93
Origem: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 92452/99
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 151400/99
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: SALAZAR BARREIROS

Processo: 185872/00
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 193581/00
Origem: ANTONIO KOTECKI
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 233931/00
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

Processo: 277211/00
Origem: CLAUDIVINO HILLMANN
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 484237/01
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 202979/02
Origem: EDNA APARECIDA FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Processo: 316991/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS

Processo: 9871/06
Origem: LUIZ CARLOS FAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE FÊNIX

RECURSO DE REVISTA

Processo: 68841/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Processo: 337437/06
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Interessado: MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 184599/97
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PREJULGADO

Processo: 37996/07 Adiado desde 08/03/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 520535/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANTINA ESCALIANTE MININI

Processo: 215710/05 Vistas desde 01/03/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: WILSON DE MORAIS SOUZA

Processo: 226755/05
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

Processo: 272459/06
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: HUGO BERTI

Processo: 274621/06 Vistas desde 08/03/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Processo: 459958/06
Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

Processo: 496594/06
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BEL TRÃO
Interessado: JOSÉ DALPONT

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237092/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JACIRA MARTINS

Processo: 465435/06 Sobrestado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 123038/06 Vistas desde 08/02/2007 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN
Origem: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ
Interessado: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 313872/06 Vistas desde 15/02/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 563909/06 Vistas desde 01/03/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 512452/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASÍLIO BOVIS

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 9 em 20 de Março de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

TOMADA DE CONTAS

Processo: 486358/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 144115/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 165090/03
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 191289/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 164477/03
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 169754/03
Origem: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Processo: 170744/03
Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 148718/04
Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 171418/04
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK

Processo: 176550/04
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 21535/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 141024/05
Origem: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Processo: 177673/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 405560/05
Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 467353/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 467361/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 467388/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 474830/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 112842/06
Origem: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Processo: 149690/06
Origem: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 176190/06
Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 182140/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 183731/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS

Processo: 190487/06
Origem: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 191670/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 200920/06
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK

Processo: 207134/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOA ESPERANÇA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOA ESPERANÇA

Processo: 211603/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 216885/06
Origem: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Processo: 217270/06
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

Processo: 247560/06
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 251842/06
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 311756/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: NORBERTO MARTINS QUENTAL

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 172179/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA

Processo: 189608/06
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA

APOSENTADORIA

Processo: 11233/90
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE VIEIRA SOBRINHO

Processo: 241463/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO RAMOS

Processo: 195612/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEY JOSE LINS DE ALENCAR

Processo: 412664/05 Adiado desde 06/03/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON GOMES DE CASTRO

Processo: 256453/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GRACIANA ESCOBAR DA SILVA

Processo: 298857/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE BERTONCIN

Processo: 305233/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENYSE DE JULIO PUCCI

Processo: 312922/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA TOMAZ DE AQUINO MORA

PENSÃO

Processo: 79468/00
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNADETE DE LIMA

Processo: 232511/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI VIGILATO MACEDO

Processo: 46499/07
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: GENOEFA ROSÁRIA GIROTTO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 387410/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO TRAVAS ROSS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 520516/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 450841/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 292263/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 132010/03 Adiado desde 13/03/2007
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
Interessado: RAMIRO WAHRHAFTIG

Processo: 191885/04 Adiado desde 13/03/2007
Origem: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 481058/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA EM CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 169916/03
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 189216/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 538407/03
Origem: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 31269/04
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 114791/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Processo: 161005/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 46406/05
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 513754/05
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 64280/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 181828/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 184312/06
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 189365/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 207169/06
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 217318/06
Origem: INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO DE CURITIBA
Interessado: NILDA GAY DA SILVA

Processo: 246555/06
Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

Processo: 248426/06
Origem: APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA
Interessado: LUIS EDGARD BATISTA ISAGUIRRE

Processo: 255074/06
Origem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR

Processo: 385709/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLETO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLETO DE CURITIBA

Processo: 518962/06
Origem: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 171849/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 180112/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI

Processo: 186595/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA
Interessado: HILÁRIO DEVICCHI

Processo: 199441/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

Processo: 200032/06
Origem: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL DE CURITIBA

Processo: 202590/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA

APOSENTADORIA

Processo: 51531/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INAYARA BERNARDO PONTES

Processo: 240596/05
Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: LIDIA ROCHA CEZAR

Processo: 495580/06
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NAIR DE SOUZA DE ARAUJO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 375297/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 264928/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 588375/06
Origem: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ILIZEU PURETZ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 24371/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVANO RANGEL DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 28044/94
Origem: AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL BATALHÃO QUADRANGULAR DE RESERVA
Interessado: AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL BATALHÃO QUADRANGULAR DE RESERVA

Processo: 258670/04
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

Processo: 45612/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 430743/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 198720/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: VANDERLEY CERANTO

IMPUGNAÇÃO

Processo: 321102/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 453480/04
Origem: COPEL TRANSMISSÃO S/A DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ IVAN MOROZOWSKI

Processo: 349982/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 423359/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

Processo: 114209/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 20740/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRO LISBOA SOLYOM

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122298/04
Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 139484/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 119312/05
Origem: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo: 119320/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Processo: 122739/05
Origem: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 122747/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

Processo: 127250/05
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 128770/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 131460/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Processo: 137450/05 Vistas desde 13/03/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 137744/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 140109/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Processo: 140125/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Processo: 142160/05
Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 103290/06
Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 115884/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Processo: 115892/06
Origem: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 121051/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

APOSENTADORIA

Processo: 19501/04 Vistas desde 13/03/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: STELA MARIA MUNHOZ DOS SANTOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 97340/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo: 100003/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Processo: 113318/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

Processo: 126371/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET

Processo: 126649/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Processo: 131987/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Processo: 132126/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Processo: 134730/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

Processo: 140692/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Processo: 150310/06
Origem: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 176285/02
Origem: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

Processo: 127605/04
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Processo: 172244/04
 Origem: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
 Interessado: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

Processo: 140001/05
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 141628/05 Vistas desde 13/02/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
 Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 96866/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 119600/06
 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Processo: 119634/06
 Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
 Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

Processo: 119642/06
 Origem: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
 Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA

Processo: 119650/06
 Origem: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA
 Interessado: SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO DE UMUARAMA

Processo: 119669/06
 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

Processo: 119677/06
 Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Processo: 120802/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Processo: 122988/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

Processo: 129028/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

Processo: 130476/06
 Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
 Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 130484/06
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 133939/06
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 134390/06
 Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
 Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA

Processo: 135508/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 137241/06
 Origem: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Processo: 137578/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 139805/06
 Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
 Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 147735/06
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Processo: 205930/06
 Origem: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
 Interessado: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 278112/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA

APOSENTADORIA

Processo: 154088/05
 Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
 Interessado: MARIA CANDIDO DA COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 240170/05
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 273234/06
 Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
 Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Processo: 273897/06
 Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
 Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

IMPUGNAÇÃO

Processo: 114887/03
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 188180/03
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 91598/04
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

**PRIMEIRA CÂMARA
 Ata da Sessão Ordinária número 07 de 06 de março de 2007**

Aos seis dias do mês de março, as quatorze horas, horário regimental, realizou-se a sétima sessão ordinária do exercício de 2007, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, com a presença dos CONSELHEIROS **HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** e dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Ausente o AUDITOR **SERGIO RICARDO VALDARES FONSECA** por motivo de férias. Presente, ainda, a Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, **VALÉRIA BORBA**. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 06 da sessão ordinária do dia 27 de fevereiro de 2007, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, o CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** assim o fez na Diretoria Jurídica dos processos 61420/07, 61412/07, na Diretoria de Análise de Transferências do processo 49057/05 e na origem os 345955/04 e 228611/06. O CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** na Diretoria Jurídica dos processos 111005/06 e 42728/07. Concedida a oportunidade para **inclusão em pauta**, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer alteração. Em seguida, o Presidente deixou a palavra livre, sem qualquer manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Foi concedida a palavra ao CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** e CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** para relato de suas pautas. Em seguida concedeu a palavra aos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para relatório dos processos de suas atribuições. Finalmente, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, procedeu ao relato dos feitos constantes de sua pauta de julgamento. Foram **juizados** os seguintes processos: 476224/06, 3827116/00, 15340/01, 84300/01, 177672/02, 150093/03, 167042/03, 181960/04, 402592/04, 52694/05, 183789/05, 54349/97, 54357/97, 189551/98, 54100/99, 101/01, 176826/01, 153986/02, 131218/03, 159856/03, 159945/03, 165996/03, 176378/03, 183331/03, 183390/03, 231573/03, 289610/03, 406551/03, 512653/03, 473007/04, 475700/04, 44551/05, 54999/05, 79509/05, 282582/05, 119502/06, 172063/06, 179360/06, 182310/06, 190231/06, 207851/06, 288460/06, 296781/06, 346134/06, 458080/06, 508991/06, 18290/07, 163478/05, 179188/05, 202175/06, 215285/06, 315300/00, 494937/02, 218666/03, 6044/05, 41625/05, 335856/05, 491408/05, 299012/06, 493225/03, 499421/04, 595126/06, 252260/03, 44736/02, 334678/04, 235428/05, 44378/97, 68540/05, 155292/01, 252660/03, 250133/05, 538661/06, 311330/03, 234603/06, 235251/06, 256470/06, 417514/04, 501965/04, 253957/05, 102111/06, 461320/02, 315637/03, 184297/05, 481252/06, 495388/04, 507297/04, 43563/05, 44128/05, 410505/05, 208726/06, 538009/06, 542286/06, 4077/91, 357527/06, 73196/03, 246128/05, 183181/04, 464768/04, 269497/05, 269551/05, 499100/06, 86152/04, 125134/05, 125207/05, 139937/06, 145619/06, 147751/06, 140333/01, 133242/05, 139879/05, 120454/06, 146615/06, 412712/00, 188597/03, 244543/03, 92071/04, 218411/06, 171954/06.

Da pauta do Ês:CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** foi adiado o processo 412664/05, e do Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** permanece a concessão de vista desde 13/02 ao CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** do 141628/05, retirado de pauta do Auditor **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** os processos 126398/06 e 355557/00. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a sétima sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas e quatro minutos, CONVOCANDO outra ordinária, para o dia 13 de março do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Vera Lucia Amaro**, Secretário, em exercício da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 4438/06 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º: 396768/00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Responsável: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Relator : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. REGULARIDADE. RESSALVADA A CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PELO VALOR INTEGRAL.

1.Trata o presente protocolado, da comprovação de Convênio firmado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, em 25/09/1998, com vigência até 24/09/2003, que tem como objeto a continuação das pesquisas realizadas, sobre a dinâmica nas áreas dos portos referidos, incluindo levantamentos batimétricos trimestrais de monitoramento dos Canais da Galheta e de outras áreas destes Portos, visando o controle do transporte de sedimentos e assoreamentos e o conseqüente planejamento das dragagens de manutenção, considerando a realização da atual, de aprofundamento, e o apoio ao Controle de Tráfego Marítimo, acrescido da cooperação de operação da Estação de Controle de Tráfego Marítimo, constantes dos trabalhos discriminados no Memorial Descritivo.

Pela Resolução nº 3743/2004, de 15.06.2004, foi determinada a conversão do julgamento em diligência, para que a entidade apresentasse justificativas em relação às despesas impropriamente evidenciadas, no valor de R\$ 791,47, ou que juntasse notas fiscais das mesmas, conforme voto do relator, Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, de f. 189/190.

Analisando a manifestação do interessado de f. 193/194, acompanhada dos documentos de f. 195/219, a Diretoria Revisora de Contas, através da Instrução nº 5483/04, posicionou-se pela irregularidade das contas, recomendando, dentre outras sanções, o recolhimento, pelo ordenador da despesa, do valor de R\$ 21.114,86, relativo aos custos administrativos que não teriam sido devidamente comprovados.

Cumprindo diligência interna determinada pela Resolução n] 2638/2005, a Diretoria de Análise de Transferências reitera o opinativo pela irregularidade, entendendo *“que os documentos de despesas apresentados, visando a comprovação dos custos administrativos e operacionais da FUNPAR na execução do objeto do Convênio, estão sendo debitados à conta do Convênio pelos valores totais dos comprovantes”* (f. 233), e propondo, dentre outras sanções, a devolução de R\$ 21.114,86, pelo responsável.

Em face dos esclarecimento prestados pela entidade, constantes de f. 237/238, a Unidade Técnica, pela instrução 400/06, reviu sua posição e propõe a regularidade das contas, com ressalva.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ratifica sua manifestação anterior, pela desaprovção das contas.

É o relatório.
 2. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pode ser objeto de ressalva a irregularidade apontada, relativa à contabilização de despesas administrativas pelo valor integral.

A matéria foi analisada com propriedade pela Diretoria de Análise de Transferências, nos seguintes termos, os quais merecem integral acolhimento: *“ Com o expediente de fls. 237, a Diretora Superintendente informa às fls. 238 que, à época, o critério utilizado pela FUNPAR para comprovar os custos indiretos era, ou em forma de rateio, ou considerando o valor integral dos comprovantes de despesas, que se referem a uma parte do trabalho desenvolvido pela Fundação em prol da execução do objeto ajustado.*

(...)
Entendemos que a comprovação dos custos administrativos com a execução do objeto do Convênio, deve ser realizada também com a apresentação de planilhas de rateio dos custos entre os diversos Convênios firmados com o Estado do Paraná, se utilizando a contabilidade de custos com vistas a demonstrar claramente quais custos são decorrentes da execução de cada Convênio. Tendo em vista que à época a FUNPAR não utilizava tais métodos, no entanto debitava ao Convênio parte das despesas realizadas a título de custos administrativos pelo seu valor integral, concluímos que a impropriedade pode ser ressalvada, até por que não há indícios de dano ao erário” (f. 240/241).

Face ao exposto, voto pela regularidade das contas, ressalvada a contabilização de despesas administrativas pelo valor integral.
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 396768/00, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA,

ACORDAM
 Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas, ressalvando a contabilização das despesas administrativas pelo valor integral.
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **NESTOR BAPTISTA**, **HENRIQUE NAIGEBOREN** e **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** .
 Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006 – Sessão nº46.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Relator
NESTOR BAPTISTA
 Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 618/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 133242/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

INTERESSADO: SILVIO TEODORO CHOCAI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVAÍ, EXERCÍCIO DE 2004. REGULARIDADE, RESSALVADO O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E A FALTA DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS AO INSS.

1. As contas do Legislativo Municipal de Ivaí, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Sílvio Teodoro Chocai, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 4214/06 (fls. 95/99), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a irregularidade na análise de gestão fiscal e a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 17.997/06 (fls. 100), opina igualmente pela irregularidade das contas.

É o Relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, podem ser aprovadas, com ressalvas, as contas prestadas.

Com relação à reposição salarial acima da inflação, a matéria já foi discutida nos autos nº 133.250/05, que tratou da prestação de contas do Poder Executivo do mesmo Município, e recomendou a regularidade das contas (Acórdão nº 155, da Sessão da Primeira Câmara, de 23.01.2007).

Quanto ao atraso na publicação dos relatórios de gestão fiscal, assinalados a f. 13/14, na Instrução nº 916/2005, vale ressaltar, de início, que não constou referência a essa instrução no ofício de contraditório de f. 46, motivo pelo qual, em fae dos princípios da ampla defesa e do contraditório, não poderia essa irregularidade, na atual fase processual, embasar a desaprovação das contas.

Por outro lado, verifica-se da referida instrução que o atraso foi de poucos dias, ou seja, de 4 dias em relação aos demonstrativos referidos no quadro de f. 13, e de 18 dias em relação aos do quadro de f. 14.

Considerando-se, ainda, não ter sido apurada nenhuma outra irregularidade, mostra-se possível a conversão dessa irregularidade em ressalva.

Quanto à aplicação da multa do art. 5º da Lei nº 10028/2000, considerando-se o reduzido número de dias do atraso, bem como, a ausência de outra irregularidade que macule a gestão, especialmente, quanto aos dados anotados nos referidos relatórios, deixa-se de aplicar a multa, alertando, contudo, a administração, de que a reiteração da conduta implicará, além da aplicação das sanções cabíveis, na possibilidade de serem julgadas irregulares as contas, nos termos do art. 248, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 133242/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, de responsabilidade de SILVIO TEODORO CHOCAI, ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Ivaí, exercício de 2004, **ressalvado** o atraso na publicação do relatório de gestão fiscal e a falta de retenção da contribuição dos agentes políticos ao INSS, alertando a administração de que na reiteração do atraso, além da aplicação das sanções cabíveis, as contas poderão ser julgadas irregulares, nos termos do art. 248, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007 – Sessão nº 7
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 619/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 139879/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, EXERCÍCIO DE 2004, EM FACE DA FALTA DE REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DO INSS E/OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS SEM O NECESSÁRIO SUPORTE EM DISPONIBILIDADES, FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME PRÓPRIO E DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM PERCENTUAL DIVERGENTE DO RECOMENDADO NO CÁLCULO ATUARIAL.

1. As contas do Executivo Municipal de Bela Vista do Paraíso, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Conta Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1045/06 (fls. 220/231) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2004, em face da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social, obrigações Financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, falta de repasse das contribuições dos

Servidores e da contribuição patronal ao Regime Próprio e descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial.

Ressalva a manutenção de elevado saldo em caixa, o não exercício da Capacidade Tributária e as irregularidades apontadas na Instrução nº. 942/05, Análise da Gestão Fiscal, às fls. 170/178.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4885/06 (fls. 233/234), da lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

Em face da aposentadoria do ilustre Auditor Dr. MARINS ALVES DE CAMARGO, o processo foi redistribuído, conforme termo de f. 249.

É o relatório.

2. Conforme entendimento uniforme da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não estão em condições de serem julgadas regulares as presentes contas.

Caracterizada a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social, tendo a Diretoria de Contas Municipais, a f. 233, refutado os argumentos da defesa, com toda propriedade, visto que a regularização da situação em 2005, com a inclusão em dívida fundada dos valores consignados ao Regime Próprio, face à caracterização de apropriação indébita.

Da mesma sorte, a irregularidade relativa à falta de disponibilidades financeiras frente às obrigações assumidas nos últimos dois quadrimestres.

A propósito, refere a Unidade Técnica: *“ O recorrente pretende demonstrar que a análise da Diretoria de Contas Municipais está equivocada, afirma que somente devem ser levadas em consideração para a análise das disponibilidades financeiras frente às obrigações aquelas despesas efetuadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, tal estratégia não será considerado pela análise técnica, pois os critérios de análise foram previamente estabelecidos respaldados por dispositivos legais, os quais estão descritos na Instrução Técnica nº. 33/2004-TCE-PR, sendo nos dois últimos quadrimestres do final do mandato deveria o gestor ter observado previamente à realização de novas despesas, aquelas obrigações já contraídas em sua gestão e sua viabilidade de pagamento, inclusive pessoal e encargos sociais, tal como destaca a legislação, citamos ainda como exemplo agravante o fato de que os encargos do Regime Próprio de Previdência foram transformados em dívida fundada, inclusive as contribuições previdenciárias dos servidores”* (f. 224).

Verificada, ainda, a falta de repasse da contribuição dos servidores e a patronal ao regime próprio.

Com relação à contribuição dos servidores, além da falta de comprovação da regularização desse item, assinala a Diretoria de Contas Municipais, a f. 227, que a confissão de dívida através da Lei Municipal nº 536/04 contraria o disposto no art. 68, §1º, da Orientação Normativa nº 03/2004 do MPAS.

Quanto à contribuição patronal, refere a mesma Unidade Técnica serem insuficientemente descritas as regras do parcelamento dessa mesma lei municipal e ter havido extrapolação do número de parcelas, conforme art. 69 da Orientação Normativa referida.

Por último, quanto à realização de descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do apontado no cálculo atuarial, merece acolhimento a conclusão da Diretoria de Contas Municipais no sentido de não ter ficado comprovada a adoção da alíquota de 11%, com o advento da mesma lei Municipal já referida, *“ e ainda em consulta às informações prestadas pelo Município verifica-se que a média anual de contribuição previdenciária, gira em torno de oito pontos percentuais”* (f. 229).

Em face da notícia de possível ocorrência de apropriação indébita, remetam-se cópias desta decisão ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 248, §6º, do Regimento Interno, bem como, ao INSS para cobrança de eventuais contribuições em atraso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 139879/05, do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, de responsabilidade de ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

1) Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2004, em face da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou Regime Próprio de Previdência Social, obrigações Financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, falta de repasse das contribuições dos Servidores e da contribuição patronal ao Regime Próprio e descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no Cálculo Atuarial, com remessa de cópias desta decisão ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis, bem como, ao INSS para cobrança de eventuais contribuições em atraso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007 – Sessão nº 7
R:IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 621/07 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº : 146615/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: MANOEL CUSTÓDIO RAMOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Executivo Municipal de Fênix. **Regularidade das contas, ressaltando** a utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, extrapolação de 0,31% do percentual estabelecido na lei de meios para abertura de créditos adicionais, o encerramento do exercício com déficit orçamentário, divergência dos valores inscritos na dívida fundada - precatórios judiciais, a utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte e o atraso na entrega da prestação eletrônica.

As contas do Executivo Municipal de Fênix, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Manoel Custódio Ramos, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 5186/06 (fls. 219/232) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Fênix, exercício de 2005, tendo em vista a abertura de créditos adicionais além do autorizado pela Lei de Meios, encerramento do exercício com déficit orçamentário e utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte.

A Diretoria de Contas Municipais aponta, ainda, as seguintes ressalvas:

- Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais
- Precatórios Judiciais – divergência no valor inscrito na dívida fundada

com o demonstrado no processo relatado pelo Ministério Público

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 19.690/06 (fls. 233/234), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Fênix, exercício de 2005, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

ANÁLISE DO RELATOR:

Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, podem ser convertidas em ressalvas as irregularidades apontadas.

Diante das justificativas apresentadas no contraditório, a DCM efetuou novo cálculo referente à abertura de créditos adicionais, onde foi apurado o índice de 20,31%, com extrapolação do limite autorizado em 0,31%. Como o limite consignado era de 20% (f. 192), pode essa irregularidade ser convertida em ressalva.

Outro motivo de desaprovação destas contas diz respeito ao encerramento do exercício com déficit orçamentário. A entidade argumenta que o déficit de 3,18% na execução do orçamento foi em virtude de pagamento de precatórios no valor de R\$ 360.027,96, sendo que a previsão para pagamento era de apenas R\$ 173.827,96.

Tratando-se de déficit de pequeno valor, de R\$ 188.300,17 (f. 196), aliado às justificativas do responsável e à frustração na receita corrente de R\$ 427.350,00, assinalada a f. 195, pode ser essa irregularidade objeto de ressalva.

Quanto à utilização de dotações de operação de crédito não contratadas, o interessado esclarece que durante a execução do orçamento para o exercício de 2005, foi necessário efetuar diversos remanejamentos de dotações devido ao controle de fontes, possivelmente pelo fato de a previsão realizada pelo Gestor anterior não contemplar as ações necessárias a ser executada pela administração. Destaque-se, a propósito, o valor elevado de pagamentos de precatórios, os quais não tinham uma previsão real, mas que o município não teve saída perante a justiça, a não ser a realização de pagamentos ou bloqueio de recursos ao Município. Verifica-se, ademais, que algumas dotações envolvendo recursos de Operação de Crédito não tinham qualquer possibilidade de execução no exercício de 2005, haja vista que sequer existiam projetos protocolados ou mesmo aprovados pela SEDU – PARANCIDADE, mas, apenas baseavam-se em estimativas no orçamento sem nenhuma previsão ou até mesmo de assinatura de contratos. Diante das justificativas acima relatadas, entendo que o item pode ser objeto de ressalva nas contas apresentadas.

Com relação à entrega da prestação eletrônica com atraso, considerando as justificativas apresentadas pelo interessado e recentes decisões sobre a matéria, entendo que o item pode ser considerado como ressalva. Deixo de aplicar a multa sugerida pela diretoria técnica, alertando, porém, ao responsável pela administração que a reincidência nessa irregularidade poderá implicar na desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 146615/06, do MUNICÍPIO DE FÊNIX, de responsabilidade de MANOEL CUSTÓDIO RAMOS, ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Fênix, exercício de 2005, **ressalvando** a utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, extrapolação de 0,31% do percentual estabelecido na lei de meios para abertura de créditos adicionais, o encerramento do exercício com déficit orçamentário, divergência dos valores inscritos na dívida fundada - precatórios judiciais, a utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte e o atraso na entrega da prestação eletrônica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007 – Sessão nº 7
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

Segunda Câmara**Pautas****Segunda Câmara**

Sessão Ordinária número 9 em 21 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 133854/05
 Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
 Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 421144/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 421195/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 421594/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Processo: 481228/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428752/01
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 429040/01
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS NATIVOS DA ILHA DO MEL, PRAIA GRANDE E PONTA OESTE DE PARANAGUA

Processo: 469980/01
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 428030/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA - SENGÉS

Processo: 428188/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 428374/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 428498/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PITANGA

Processo: 428560/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Processo: 428668/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DE GOIOERÊ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 161320/06
 Origem: NUCLEO INTEGRADO DE APOIO PREVENÇÃO AIDS/DST DE COLOMBO
 Interessado: NUCLEO INTEGRADO DE APOIO PREVENÇÃO AIDS/DST DE COLOMBO

Processo: 214092/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SULINA
 Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 192881/04
 Origem: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 68353/05
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Processo: 183452/05 Sobrestado desde 13/12/2006
 Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
 Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 183819/05
 Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
 Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 127750/06
 Origem: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
 Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 174660/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 175232/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 183073/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Interessado: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 193362/06
 Origem: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 201144/06
 Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
 Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 209935/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 212650/06
 Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 212871/06
 Origem: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 234050/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 248574/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA
 Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 290511/06
 Origem: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
 Interessado: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP

Processo: 456339/06
 Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 174147/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
 Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 180600/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 183634/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA

Processo: 186650/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA

Processo: 197759/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 547300/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 131028/02
 Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
 Interessado: TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 176181/03
 Origem: INSTITUTO DE PESQUISAS DE GUARAQUEÇABA
 Interessado: INSTITUTO DE PESQUISAS DE GUARAQUEÇABA

Processo: 178001/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 298918/05
 Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 268133/06
 Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 288789/06
 Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 180295/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS

APOSENTADORIA

Processo: 275350/03
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: OSMAR NASCIMENTO

Processo: 376478/04
 Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
 Interessado: MARIA PAULINA BROGLIATTO FERREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 172767/04
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 283108/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 596025/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 Interessado: GIOVANI MAFFINI

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**IMPUGNAÇÃO**

Processo: 486365/02
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 Interessado: ROBERTO FREDERICO MERHY

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 188295/03 Nova Audiência desde 07/03/2007
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 240416/03
 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
 Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122577/05 Adiado desde 07/03/2007
 Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 123620/05
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 127374/05 Vistas desde 14/02/2007 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
 Interessado: NILO KLHEN

Processo: 128753/05
 Origem: MUNICÍPIO DE GUARACI
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARACI

Processo: 128761/05
Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE GUARACI
Processo: 129270/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Processo: 182669/05 Adiado desde 07/03/2007
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Processo: 137802/06 Adiado desde 14/02/2007
Origem: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 178552/04
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

SEGUNDA CÂMARA

Ata da Sessão Ordinária número 06 de 21 de fevereiro de 2007

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a sexta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes os AUDITORES **JAIME TADEU LECHINSKI**, **EDUARDO DE SOUSA LEMOS** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, e ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, **ELIZA ANA KONDO ZENEDIN LANGNER**. Ausente em razão de férias, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, sendo substituído pelo AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, nos termos da Portaria Presidencial nº331/2006. O AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** foi convocado pela Presidência para compor *o quorum* da presente Sessão, nos termos do artigo 50, II, do Regimento Interno. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária dessa Câmara, **CLAUDIA MARIA DERVICHE**. Na seqüência, o PRESIDENTE em exercício submeteu a ata da sessão ordinária nº05, de 14 de fevereiro do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Após, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo o mesmo uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requerer o sobrestamento do processo de aposentadoria nº. 264.532/02, em função de Incidente de Uniformização de Jurisprudência em andamento nessa Corte. Na continuidade, a Presidência abriu espaço para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem que fosse registrada nenhuma ocorrência. O Senhor Presidente em exercício, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, antes de relatar seus processos, oportunizou aos AUDITORES **JAIME TADEU LECHINSKI**, **EDUARDO DE SOUSA LEMOS** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 156730/02, 476216/06, 481155/06, 251302/03, 115340/02, 326228/02, 191149/06, 201900/06, 311586/06, 388561/03, 415267/03, 480470/04, 481259/05, 288193/06, 239989/05, 512618/05, 146658/06, 200086/04, 141783/02, 154522/99, 300051/00 e 82830/06. No decorrer dos trabalhos, o CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou o adiamento do processo nº. 4711/02 constante de sua pauta. Após o relato da pauta do AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, foi convocado para compor o *quorum* da Sessão, o AUDITOR **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, em razão da delegação dos processos do então CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISOSTOMO DA SILVA**. Continua sobrestado o processo nº183452/05 da pauta do CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. Os processos de nº. 194016/06 e nº127374/05 continuam com vistas aos Auditores **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** e **JAIME TADEU LECHINSKI**, respectivamente. Continua adiado o processo nº137802/06 da pauta do AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e trinta minutos encerrou a sexta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 28 de fevereiro de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, Presidente em exercício desse Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 2230/06 –SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 15233/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Responsável: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
Relator : JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Irregularidade das contas. Recolhimento de recursos ao Estado. Aplicação de multa. Inclusão no cadastro de agentes públicos com contas irregulares. Encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de convênio firmado com a SEED – Secretaria do Estado da Educação e o município de Ubiratá, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 103.722,04, tendo por objeto a compra de pneus, contratação de serviços mecânicos e aquisição de combustível para manutenção de transporte escolar rural de alunos da rede pública estadual. Verificou-se a não aplicação financeira em vários períodos, falta de empenhos e liquidações, falta de avisos de crédito emitidos pelo órgão repassador, falta de publicação de termos aditivos e, ainda falta de publicações legais referentes a tomadas de preços. Oficiado para oferecer contraditório, o responsável não se manifestou. A DAT (Instrução 8698/06) manifesta-se pela irregularidade das contas; pelo recolhimento do resultado de aplicação financeira não auferida pelo Sr Arnaldo Ferreira Supcupira, responsável pelas contas; por multa ao responsável por não encaminhar, no prazo fixado, os documentos e informações solicitados na Instrução nº 6383/06 – DAT; inclusão do nome do responsável no cadastro dos responsáveis por contas irregulares; inscrição em dívida ativa em caso do não recolhimento dos valores apontados; encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado para a medidas que entender necessárias. O MPJTC (Parecer 18117/06) corrobora a instrução da DAT.

VOTO
Diante do exposto, voto pela irregularidade das contas, determinando a adoção das medidas relacionadas na Instrução nº 8698/06 da DAT.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 15233/05, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ,

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela irregularidade das contas, determinando a adoção das medidas relacionadas na Instrução nº8698/06 da DAT.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **MICHAEL RICHARD REINER**.
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006 – Sessão nº40.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2402/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 305748/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA KNAPIK SCHWARTZ
Relator : JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Aposentadoria.
Diligência.

RELATÓRIO
Trata-se de pedido de aposentadoria da servidora acima mencionada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21 da SEED, com fundamento na Emenda Constitucional 41/03, com 31 anos e 15 dias de de tempo de contribuição até 30.01.06, sendo 25 anos, 04 meses e 14 dias contados para todos os efeitos legais. Resolução 8050, publicada no D.O.E. Nº 7220, de 08.05.06, aposenta a servidora com proventos anuais e integrais de R\$ 30.492.36, inclusiva 25% de adicionais, adicional noturno e aula extraordinária. A Diretoria Jurídica (Parecer9762/06) entende legal e merecedora de registro a aposentadoria em tela. O MPJTC (Parecer 13459/06) pede diligência para excluir a verba a título de aulas extraordinárias

VOTO
Acompanhando o exposto no Parecer nº13459/06 do MPJTC, voto por diligência para que se processe o recálculo dos proventos com base na medida de aulas extraordinárias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 305748/06, MARIA KNAPIK SCHWARTZ,

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela diligência para que se processe o recálculo dos proventos com base na medida de aulas extraordinárias da Sr.ª Maria Knapik Schwartz.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULIANA STERNADT REINER**.
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2006 – Sessão nº42.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2403/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 312906/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA ALVES

Relator : JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Aposentadoria.

Diligência.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria requerida pela servidora acima nominada, ocupante do cargo de professor Nível II, LF-02, da SEED, com fundamento no art. 6º da E.C. 41/03 c/c parágrafo 5º do art. 40 da CF. A interessada tem 30 anos 08 meses e 17 dias de contribuição no exercício do Magistério até 14.02.06, sendo 21 anos e 17 dias contados para todos os efeitos legais. Foi baixada a Resolução 8186, publicada no D.O.E. 7230 de 22.05.06 aposentando a servidora com proventos anuais e integrais de R\$ 27.683,04, inclusive 20% de adicionais e aula extraordinária.

A DiJUR (Parecer 10083/06) opina pela legalidade e registro do ato. O MPJTC (Parece4r13835/06) entende indevida a incorporação de gratificação por aulas extraordinárias e solicita a exclusão da mesma.

VOTO

Acompanhando o exposto no Parecer nº13835/06 do MPJTC, voto por diligência para que se processe o recálculo dos proventos com base na medida de aulas extraordinárias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 312906/06, MARIA APARECIDA ALVES,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela diligência para que se processe o recálculo dos proventos com base na medida de aulas extraordinárias da Srª. Maria Aparecida Alves.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULIANA STERNADT REINER**.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2006 – Sessão nº42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2404/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 321000/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAZARA MARIA DE JESUS LIMA STANLEY
Relator : JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Aposentadoria a pedido.

Pela diligência.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II-11,LF-21 da SEED, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/03, contando ela com 30 anos, 01 mês e 05 dias de contribuição até 01.02.06, sendo 19 anos, 06 meses e 07 dias contados para todos os efeitos legais. Foi baixada Reolução Nº 8071, publicada no Diário Oficial de 08.05.06 aposentando a servidora com proventos anuais e integrais de R\$ 27.053,88, que incluem 15% de adicionais e aula extraordinária.

A Diretoria Jurídica (Parecer9771/06) opina pela legalidade e registro. O MPJTC (Parecer 13444/06) pugna por diligência para a exclusão da verba relativa à média de aulas extraordinária.

É o relatório.

VOTO

Acompanhando o exposto no Parecer nº13444/06 do MPJTC, voto por diligência para que se processe o recálculo dos proventos com base na medida de aulas extraordinárias.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 321000/06, LAZARA MARIA DE JESUS LIMA STANLEY,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela diligência para que se processe o recálculo dos proventos com base na medida de aulas extraordinárias da Srª. Lazara Maria de Jesus Lima Stanley.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULIANA STERNADT REINER**.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2006 – Sessão nº42.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2442/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROTOCOLO Nº: 13917-1/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Legislativo Municipal de Faxinal. Proposta de Julgamento pela **regularidade** das contas.

PROPOSTA DE VOTO

As contas do Legislativo Municipal de Faxinal relativas ao exercício de 2005,de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Gilberto César Taborda, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 4985/06 (fls.57/64), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 19.669/06 (fls. 65), opina pela regularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 13917/06, CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, de responsabilidade do Sr. Gilberto César Taborda,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de tomada de contas instaurada por este Tribunal em razão da não prestação de contas, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, de recursos recebidos do Instituto de Ação Social do Paraná.

A Entidade juntou farta documentação com o intuito de demonstrar que os repasses foram efetuados em virtude de contratos, e não convênios, firmados com o IASP. A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 37/2.007, folhas 09/11) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2.539/2.007, folhas 12) manifestaram-se pela baixa da pendência, entendendo que os acordos materializam, efetivamente, contratos.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Dos documentos trazidos à baila pela APAE de Curitiba resta devidamente comprovado que os repasses em exame foram efetuados a título de pagamento pela prestação de serviços, de modo que os acordos objeto deste processado são contratos, e não convênios.

Desta feita, corroborando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, bem como do Ministério Público de Contas, voto pela baixa desta pendência dos cadastros daquela Unidade. Considerando, ainda, que alguns documentos referentes aos contratos em comento fazem menção ao instituto do convênio, entende-se importante o encaminhamento de comunicação à Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização do Instituto de Ação Social do Paraná, evitando-se que se forme um vácuo na atuação desta Corte quanto ao controle dos repasses objeto deste processo.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Determinar a baixa da pendência dos cadastros da Diretoria de Análise de Transferências;
- Encaminhar comunicação à Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização do Instituto de Ação Social do Paraná acerca dos contratos observados neste expediente.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Curitiba, 7 de março de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 161/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 47595-3/06
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FLOR DA SERRA DO SUL
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: TOMADA DE CONTAS – NÃO ESGOTADO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ARQUIVAMENTO.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de tomada de contas instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo FIA à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Flor da Serra do Sul, no montante de R\$ 10.744,52.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 168/2.007 – folhas 13) notícia que restou comprovado que os repasses foram realizados no exercício de 2.006, opinando pelo arquivamento do feito. O Ministério Público de Contas (Parecer 1.954/2.007 – folhas 16) corrobora o entendimento da DAT.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a Entidade demonstrou, por meio de extratos bancários, que os repasses em comento foram realizados durante o exercício de 2.006, e não de 2.005 – como apontara inicialmente a DAT, não havendo esgotado o prazo para apresentação da devida prestação de contas, endosso a manifestação dos órgãos técnico e ministerial e voto pelo arquivamento deste expediente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Curitiba, 7 de março de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 162/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 47600-3/06
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: TOMADA DE CONTAS – CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS ANTES DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DESTES PROCESSOS – ARQUIVAMENTO.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de tomada de contas instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo FIA à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mangueirinha durante o exercício de 2.005 no montante de R\$ 34.130,00.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 101/2.007 – folhas 09) notícia que se encontra em trâmite nesta Casa processo de prestação de contas dos recursos ora em tela (545960/06), manifestando-se pelo arquivamento do expediente.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2.303/2.007 – folhas 13), por sua vez, entende que a prestação de contas deve ser anexada a este feito, que deverá seguir o trâmite regular.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a APMI prestou as contas do convênio em exame em 06 de novembro de 2.006 (v. extrato a folhas 11), ao passo que apenas foi notificada acerca da existência desta tomada de contas em 07 de novembro de 2.006 (v. AR a folhas 07 verso), além de que não foram apresentados documentos pertinentes à comprovação de gastos aos autos deste feito, entendo que assiste razão à DAT, de modo que voto pelo arquivamento deste expediente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Curitiba, 7 de março de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 163/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 48602-1/05
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: TOMADA DE CONTAS – CONTAS DEVIDAMENTE PRESTADAS ANTES DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DESTES PROCESSOS – ARQUIVAMENTO.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de tomada de contas instaurada em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos repassados por órgãos estaduais ao Município de Altamira do Paraná, durante o exercício de 2.004, no montante de R\$ 78.238,60.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6.194/2.006 – folhas 07/08) notícia que se encontra em trâmite nesta Casa processo de prestação de contas dos recursos ora em tela, opinando pelo arquivamento do expediente.

O Ministério Público de Contas (parecer 2.149/2.007 – folhas 14) corrobora a manifestação do setor técnico.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o Município prestou as contas do convênio em exame em 18 de julho de 2.005 (v. extrato a folhas 10), ao passo que apenas foi notificado acerca da existência desta tomada de contas em dezembro de 2.005 (v. ofício a folhas 05), além de que não foram apresentados documentos pertinentes à comprovação de gastos aos autos deste feito, entendo que assiste razão à DAT, de modo que voto pelo arquivamento deste expediente.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Curitiba, 7 de março de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 165/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 17994-3/05
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – IRREGULARIDADE FORMAL; DOCUMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A ANÁLISE DAS CONTAS; RESSALVA – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO; JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES – IRREGULARIDADE.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura. O objetivo proposto no convênio foi a execução de onze projetos científicos, o valor pactuado foi de R\$ 35.848,75, sendo referente ao exercício de 2.004. O contador que apresentou parecer na prestação de contas foi o Sr. Valdecir Cavalheiro (CRC 27460/05).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 7.497/2.006) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, em virtude dos seguintes aspectos:

- Ausência de aviso de crédito bancário dos projetos 6896 e 6935;
- Ausência de processo licitatório, tendo em vista que a exigência do mesmo está previsto na cláusula segunda, inciso II, alínea I.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1.161/2.007) opina pela desaprovação da prestação de contas, consoante apontamentos da DAT.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Vejam os autos cada uma das irregularidades levantadas pelos órgãos instrutivos, de modo a facilitar a análise do feito:

Au: 1. Ausência de avisos de crédito referentes a dois projetos
 Considerando que os documentos ausentes não impossibilitam o exame da movimentação financeira dos repasses, além de que são as únicas peças não enviadas, tendo os avisos de crédito relativos aos demais nove projetos sido apresentados, entendo que esta impropriedade pode ser causa de mera ressalva, não ensejando, por si, a desaprovação das contas.

2. Ausência de procedimento licitatório
 Não obstante serem os recursos em exame oriundos dos cofres públicos, ensejando a realização de licitação, expressamente dispõe o termo de convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

...

II – DA CONVENIENTE:

...

1) Realizar licitação dispensa ou inexigibilidade de contratação, serviços e aquisição de bens.

Apesar de tal determinação, compulsando-se os autos verifica-se que a Associação Paranaense de Cultura despendeu, entre os meses de setembro e outubro de 2.004, R\$ 19.999,17 a empresa “R Vianna Ag. De Turismo LTDA” sem haver realizado o devido procedimento prévio.

As justificativas apresentadas, de que as obrigações foram cumpridas e os professores foram devidamente selecionados, com a devida vênia, mostram-se completamente descabidas.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela irregularidade das contas, em virtude da ausência de procedimento licitatório, apenas ressalvando a ausência de avisos de crédito relativos a dois projetos;
- Pela determinação de adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Pela aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, “d”, da LC/PR 113/2.005 ao Sr. Clemente Ivo Juliatto;

- Pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, uma vez que a conduta pode ser enquadrada como ilícito penalmente reprovado;

- Pela abertura de prazo de 30 dias para que seja apresentado o procedimento licitatório (ou de dispensa/inexigibilidade), sob pena de, vencido tal lapso temporal, restar à Entidade obstada a obtenção de certidão liberatória.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregulares as contas, em virtude da ausência de procedimento licitatório, apenas ressalvando a ausência de avisos de crédito relativos a dois projetos;
- Determinar a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, “d”, da LC/PR 113/2.005 ao Sr. Clemente Ivo Juliatto;
- Determinar o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual;

- Abrir prazo de 30 dias para que seja apresentado o procedimento licitatório (ou de dispensa/inexigibilidade), sob pena de, vencido tal lapso temporal, restar à Entidade obstada a obtenção de certidão liberatória.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Curitiba, 7 de março de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 166/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 21130/06
 INTERESSADO: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DE PALMEIRA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pela Fundação de Esporte e Turismo ao Ypiranga Clube de Futebol de Palmeira.

O objetivo proposto no auxílio foi a construção da secretaria e melhorias das dependências do Estádio João Chede, o valor pactuado foi de Cr\$ 400.000,00, sendo referente ao exercício de 1990.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Maria U. V. Jakotenski CRC/Pr 25007.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 469/07) manifesta-se pela regularidade com ressalva do processo de prestação de contas, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a reforma no estádio, e ainda, à época vigorava o Provimento nº 02/87-TC, que não exigia a fiscalização do órgão repassador.

O Ministério Público de Contas (Parecer) opina pela aprovação com ressalva da prestação de contas, nos termos da instrução do Setor Técnico.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade com ressalva das contas objeto do presente, tendo em vista que a documentação ausente não prejudicou a análise da efetiva aplicação dos repasses.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares com ressalva as contas objeto deste processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Curitiba, 7 de março de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 167/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 45506-5/06
 INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – INSTRUÇÃO ADEQUADA – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES – ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS – ATRASO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NÃO JUSTIFICADO DEVIDAMENTE – REGULARIDADE COM RESSALVA; APLICAÇÃO DE MULTA.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEJU ao Centro de Ensino Superior de Apucarana. O objetivo proposto no convênio foi o atendimento ao Programa Pró-Egresso, o valor pactuado foi de R\$ 4.520,00, sendo referente ao exercício de 2.005.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4900000503208-0, 4900000503207-1 e 4900000503209-8.

A contadora que apresentou parecer na prestação de contas foi a Sra. Ana Paula Guimarães (CO/CRC-PR 050.645/0-9).

411129/05 - EDUARDO DI MAURO - CMNS
411137/05 - EDUARDO DI MAURO - CMNS
512448/05 - EDUARDO DI MAURO - CMNS
512464/05 - EDUARDO DI MAURO - CMNS
512600/05 - LYGIA LUMINA PUPATTO - CMNS
70535/07 - NESTOR BAPTISTA - AML
91435/07 - AILTON VIEIRA DE MATTOS - AML
91559/07 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - HGH
91583/07 - EFRAIM BUENO DE MORAES - AML
91591/07 - EFRAIM BUENO DE MORAES - FAMG
91982/07 - CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI - HGH
93306/07 - LEO INACIO ANSCHAU - FAMG
93667/07 - HEINZ GEORG HERWIG - AML
94191/07 - JUVENAL GHETTINO - FAMG

ALERTA

92580/07 - LINDIARA SANTANA SANTOS - HGH
92598/07 - MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR - CMNS

APOSENTADORIA

181718/02 - NELSON SIQUEIRA MORAIS - AML
181726/02 - WALTER LOURENÇO - AML
278046/05 - MARIA SOLENI FANTIN - AML
93322/07 - CELINA EVANGELISTA SILVA - HN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

602106/06 - ALBERTO MARECO - TBC

PEDIDO DE RESCISÃO

91001/07 - GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

91656/07 - MARCOS VILAS BOAS PESCADOR - HN
91680/07 - RICARDO CARVALHO LEME - HGH
91710/07 - FLORIVAL PEREZ DE MARCOS - HEB
91737/07 - ADÃO ARISTEU CENZ - CMNS
91770/07 - IDIR TREVISÓ - HEB
92539/07 - JORGE ROBERTO CARVALHO GRANDO - HGH
92563/07 - ANA ZULMIRA ESCHOLZ DINIZ BADIN - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

91575/07 - JOSE GILBERTO DE SOUZA - HN
92687/07 - MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS - CMNS
92792/07 - MICHELL RISSO - HN
94175/07 - LUIZ CAETANO VIOTTO - HGH
94183/07 - CEZAR ROBERTO WEIGERT - HN

RECURSO DE REVISTA

41241/07 - FERNANDO BRAMBILLA - HGH
82037/07 - ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO - HEB
84129/07 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - HGH

REPRESENTAÇÃO

92180/07 - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FAMG

RESERVA

92903/07 - EURICO MARTINS DOS SANTOS - HN

08/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

304768/06 - ALBERTO BACCARIM - HGH
85087/07 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - HGH
91168/07 - MOACYR JOSE DE OLIVEIRA - HN
94256/07 - EDSON ANTONIO PRIMON - HGH
94329/07 - GELMAR JOÃO CHMIEL - FAMG
94469/07 - WALTER ROMAO DE OLIVEIRA - HGH
94477/07 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - HGH
94540/07 - JOÃO ODAIR PELISSON - HEB

APOSENTADORIA

484912/04 - IVANIRA RODRIGUES RAMOS - HGH
519058/04 - DURVALINA TEIXEIRA DA SILVA - AML
194594/05 - SELMA MARY SARAVALLI DE TOLEDO - FAMG
44615/07 - ADÃO DO PRADO - HEB
45220/07 - HELENA KIOKO OHASHI MURATA - CMNS
57903/07 - ANGELA SOFIA DAL COL - HEB
78650/07 - NELSON CORREA MACHADO - HEB
86105/07 - ILONI TERESINHA KUMMER - HGH
86148/07 - ROSICLER RODINI MASIRONI - CMNS
86156/07 - OSWALDO VITOR DA COSTA - HEB
86164/07 - MARGARETE MENDES MOLINARI - HEB
86245/07 - HÉLIO DA COSTA CARDOSO - HN
86253/07 - JOSE DE LIS CHAVES - FAMG
86334/07 - SELI PARIZOTTO - FAMG
86407/07 - MATILDE SENHORINHA DE SA TICIANI - FAMG
86458/07 - SILVIA MARIA AZEVEDO - HN
86474/07 - JOSÉ BRAZ DA SILVA - CMNS
86482/07 - CARMO SANCHEZ RUFATO - HN
86490/07 - SONIA RENI SANCHES SQUETTI - CMNS
86512/07 - MANOEL OLÍMPIO DE OLIVEIRA - HGH
86520/07 - IVANETE MARIA DA SILVA - HEB

86547/07 - NOELY MARIA MATHIAS - CMNS
87020/07 - MARIA ELIDIA LUCCA - HEB
87039/07 - SONIA MARIA TUROLA - HEB
87055/07 - LENISE DA SILVA - FAMG
87063/07 - DELAIR DO ROCIO MENON PRADE - HN
87071/07 - WANDELIZE MULLER SLUPSKI REDO - HEB
87098/07 - ROSA DE FATIMA BEZ MORO - HN
88035/07 - MARINES RIMOLDI LAVEZO - HN
88051/07 - IRSSO LEONEL DE OLIVEIRA - CMNS
88060/07 - ARLETE DA SILVA MACHADO - HGH
88086/07 - LENIR PEREIRA DE ANDRADE - AML
88094/07 - VALDEMAR KNORR - HGH
88108/07 - GENI SILVA - FAMG
88116/07 - WALDEMAR GOMES DA SILVA - CMNS
88124/07 - NELSON CASTORINO PEREIRA - AML
88132/07 - ANTONIO ONISZKI - HEB
88140/07 - HELENA PINTO MARTINS - HN
89953/07 - EDGAR ZAUZIO DE SOUZA - CMNS

CERTIDÃO

94507/07 - ALARICO ABIB - HGH

IMPUGNAÇÃO

486365/02 - ROBERTO FREDERICO MERHY - HEB

PENSÃO

72651/07 - INEZ RIBEIRO FERRANDO - FAMG
80441/07 - OLICIO BETIATI - HN
82720/07 - ESLY BENEDITA ALVES PINHEIRO - FAMG
84757/07 - IRACEMA DE MARCHI DOS SANTOS - HN
84765/07 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA - HEB
84773/07 - TEREZA NASCIMENTO FLORIANO - HEB
86466/07 - DIZOLINA MULHO FURLAN - HN
88043/07 - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS - HN
89899/07 - SEBASTIANA ROQUE - AML
91486/07 - LEDIAM VIEIRA - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

94310/07 - JUVENAL GHETTINO - CMNS
94361/07 - MOACYR JOSE DE OLIVEIRA - FAMG
94515/07 - EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI - HEB
94639/07 - ANA SILVIA DA SILVA DINIZ - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

146552/01 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - HEB
141063/04 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - CMNS
144704/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - CMNS
118332/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - CMNS
118359/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE MATELÂNDIA - CMNS
118375/05 - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - CMNS
123026/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - HGH
128869/05 - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - HGH
129130/05 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO - FAMG
131304/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - AML
131509/05 - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - AML
133358/05 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - AML
133544/05 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML
137469/05 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - HGH
138228/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO - FAMG
138589/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - HGH
139810/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO - FAMG
141679/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ - HGH
142357/05 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - FAMG
94272/07 - ADILSON APARECIDO FRANCIANI - AML
95929/07 - IVAN PINHEIRO DA SILVA - FAMG

RECURSO DE REVISÃO

47541/07 - PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOUZA - CMNS

RECURSO DE REVISTA

512452/04 - BRASÍLIO BOVIS - HEB
30119/05 - LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO - HN
68841/05 - JOSÉ SALIM HAGGI NETO - FAMG
214595/05 - DJALMA BOZZE DOS SANTOS - HGH
220820/05 - ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - HEB
223381/05 - FRANCISCO XAVIER KAMPMANN - FAMG
37821/07 - ALCYONE VASCONCELOS - AML
45875/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HGH
61196/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HEB
87535/07 - CLAUDIO MURILO XAVIER - AML
88272/07 - MOACIR MARTINS BRUZON - FAMG
89384/07 - TACO ROORDA - AML

RECURSO FISCAL

268205/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - HEB

REPRESENTAÇÃO

75405/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

86687/07 - MARIA APARECIDA TOLEDO COSTA - FAMG
87012/07 - ANTONIO CARLOS GOMES - HGH

09/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

5897/05 - CLAUDIO PAUKA - HN
65132/07 - JES CARLETE - HGH
94205/07 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - HEB
94450/07 - MILTON MUZULON - FAMG

ALERTA

95619/07 - VALTER APARECIDO PEGORER - HN
95635/07 - AMAURI BARRICHELO - HEB
96801/07 - MARIO APARECIDO BEGA - AML
96810/07 - REINALDO AFONSO PEREIRA - FAMG
96828/07 - LISIAS DE ARAUJO TOMÉ - HN
96836/07 - WANDERLEY MARTINS FERREIRA - CMNS

APOSENTADORIA

51949/05 - JOSÉ LUIZ FORNAGIERI - FAMG
45204/07 - DIRCEU COUTINHO GOMES - HN
48149/07 - AFFONSO HERMOSILLA - HEB
88817/07 - MARIO DOS SANTOS - HGH
88825/07 - TEREZINHA SIQUEIRA DA FREIRIA - CMNS
89732/07 - BENEDITO JESUS DE LIMA - HEB
89775/07 - ODILLA DE LARA - FAMG
89791/07 - ERCIAS LIMA OLIVEIRA - FAMG
89970/07 - ASSUNTA CECILIA ADAMI - HGH
90013/07 - MARGARIDA MIRANDA - HGH
90021/07 - MARIA NILDA NABARRETE - FAMG
90030/07 - MICHALINA PYTLOVANCZUK - CMNS
90048/07 - ALICE MARIA SANTOS KOZLOWSKI - HGH
90595/07 - ANGELA MARIA FANCHIN MAZZAROTTO - HEB
90668/07 - MANOEL JOSÉ PEREIRA - CMNS
90749/07 - GEROLINO TIMOTEO DOS SANTOS - HEB
90757/07 - ANTONIO CARLOS GARIBALDI - HEB
90765/07 - IOLANDA MARACI VIEIRA - HN
90854/07 - ODILA LIMA FALLEIROS - HGH
90900/07 - AMALIA BUENO DE COL - CMNS
92105/07 - MARCIA VETTORAZZI - HEB
92741/07 - VILSON ROGERIO GOINSKI - AML
92750/07 - SONIA MARIA DE SIQUEIRA - HEB
94167/07 - CECILIO GARALUS GIMENEZ - HEB
94531/07 - LIVERCINO ALVES DE MOURA - AML
94558/07 - VALMIR MARIA BUENO CASTILHO - HN

CERTIDÃO

96372/07 - VALENTIM ZANELLO MILLEO - HEB
96496/07 - GIOVANI MAFFINI - FAMG

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27087/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - AML

PEDIDO DE RESCISÃO

97565/07 - MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR - HGH

PENSÃO

45379/07 - DOMINGA CÂNDIDA LOPES - HN
84838/07 - EDNA LOURDES OLIVEIRA - HEB
84889/07 - PETRONILIA MALINOVSKI - FAMG
86598/07 - CAROLINA MARIA HERVELHA MAYER - AML
87004/07 - EGIDE CELESTINO DE OLIVEIRA - HN
87101/07 - ANGELO CASSIANO GALO - HEB
89864/07 - MARIA ANTONIA FERREIRA LUIZ DOS SANTOS - HEB
90722/07 - SILVANIRA RODRIGUES ZAMBRANA - HEB
92008/07 - GIDEONI KUKLA DE FRANÇA - HGH
92024/07 - LUCAS MARTINS TESSARI - CMNS
92032/07 - TEREZA AMRIM CARNEIRO - HEB
92040/07 - ROSANA APARECIDA PEREIRA ANISIO - CMNS
92091/07 - LUCIMARA VIANA - HGH
93870/07 - JULIO CEZAR SOARES - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

91788/07 - VALENTIN DARCIN - FAMG
94655/07 - JONATAS FELISBERTO DA SILVA - FAMG
94680/07 - EUCLIDES PASA - HGH
95538/07 - GERALDO GIACOMINI - CMNS
96437/07 - ANTONIO IVO COELHO - CMNS
96844/07 - MAURICIO YAMAKAWA - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

133200/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ - HEB
133218/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - HEB
96364/07 - MAURO BERTOLI - HN
97786/07 - PEDRO TARCISIO SCHNOR KASPARY - CMNS

RECURSO DE REVISTA

367932/04 - DOMINGOS GELMAR FERREIRA - HEB
512541/04 - JOÃO MARIA CLAUDINO - HEB

79193/05 - HÉLIO VASCONCELOS FILHO - FAMG
259100/06 - JORGE LUIZ MARTINS TAVARES - HGH

RECURSO FISCAL

86679/07 - SUPERMERCADO ANJO DE LUZ LTDA - FAMG

REPRESENTAÇÃO

60793/07 - PAULO HOMERO DA COSTA NANNI - FAMG
73011/07 - ADEMIR HUMBERTO SEGINDO DAMACENO - FAMG
95180/07 - MARCIO FRANCISCO DE SOUZA - FAMG
97280/07 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - FAMG

RESERVA

89767/07 - JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA - AML
89856/07 - DEBORA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - CMNS
89872/07 - ELIAS DE PAULA - HN
90056/07 - GENIVALDO DE LIMA - FAMG
94671/07 - TEODOSIO DAVIDOSKI - AML

REVISÃO DE PROVENTOS

93888/07 - GESSULINA BALBINA AZZARINI - CMNS

12/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

54344/05 - ELEOMIL ALTIVO FUZETI - FAMG
44410/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - HGH
80077/07 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - HN
96461/07 - TOMAS ANTONIO BAJO POLO - CMNS
98073/07 - CELSO KUBASKI - FAMG
98502/07 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - HGH
98553/07 - SILVESTRE KUHN - HN
98677/07 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS
98839/07 - JUVENAL GHETTINO - HEB
99924/07 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - HN
99940/07 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - HEB
99983/07 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - HEB
100090/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - FAMG

ALERTA

98952/07 - APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR - HGH
98960/07 - ELIANE LUIZ RICIERI - AML
98979/07 - JOSE ROBERTO COCO - CMNS
98987/07 - CELITO JOSE BEVILAQUIA - FAMG

APOSENTADORIA

295757/05 - DIVA FERREIRA DE MORAES - HGH
417500/05 - ANA MARIA CORREIA - HGH
86563/07 - SUELI GIRARDON BUCHE - HN
89961/07 - VILMA MARTA RUTHES - CMNS
90005/07 - MARIA ELZA SOARES - FAMG
90919/07 - IRMA FATIMA PRIMIERI - HEB
96283/07 - NERCI DE OLIVEIRA LEMES DA LUZ - HN
96534/07 - ODETE AIRES GARCIA - CMNS
96542/07 - ANTONIO STEVES - HGH
96895/07 - ROQUE DONATO DE FREITAS - CMNS
96909/07 - LIDIA NAVA POSSER - FAMG
96917/07 - APARECIDA VIDOTTI POSACHIO - AML
96925/07 - RAQUEL DE FATIMA RODRIGUES SILVEIRA - HEB
97034/07 - JANDIRA DE BASTIANI - FAMG
97050/07 - MARIA SONIA COBIANCHI - AML
97069/07 - ARISTEU PEREIRA DE CARVALHO - FAMG
97999/07 - ZERLI MACHADO - HGH
98006/07 - VERGINIA CARULACK DE OLIVEIRA - AML

CERTIDÃO

100430/07 - MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

99886/07 - FLÁVIO LUIZ MAIORKY - HEB
99894/07 - CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA - HGH

PENSÃO

173686/05 - CLAUMIRA CORDEIRO VALÉRIO - HEB
89996/07 - JOSÉ ACYR PRESZNHUK - HEB
90790/07 - MARIA MARTA BATISTA - HEB
90811/07 - MARLI VAZ CORREA - HGH
90838/07 - AURORA DOS SANTOS SILVA - FAMG
91664/07 - THEREZA SOUZA DA SILVA - FAMG
91699/07 - MARIA ORLANDA DA CRUZ SILVA - FAMG
92016/07 - EGYDIO STORTI - HEB
92121/07 - NAIR DO NASCIMENTO MARTINS - HGH
97107/07 - AUREA VELOSO DA SILVA - HN
97123/07 - MARIA APARECIDA BRUSTOLIN BUENO - HEB
97158/07 - EVANIR DOS SANTOS SOBRINHO - AML
97204/07 - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA - HN

97247/07 - LUIZ ANTONIO PINI - HEB
99010/07 - JAIR LUDOVICO GERONASSO - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

131150/02 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - HN
88949/07 - ITALO TASSO - AML
93241/07 - DANIEL DE ALMEIDA DANTAS - HGH
97964/07 - MARILVA SGARBOSSA DA SILVA - HEB
97972/07 - JOÃO ADOLFO SCHREINER - FAMG
98260/07 - DILCEU BONA - HEB
98499/07 - ROSY SARRAFF PERUSSOLO - AML
98545/07 - MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO - HEB
98650/07 - VITOR HUGO ZANETTE - HGH
98847/07 - ANTENOR DAL VESCO - FAMG
100139/07 - ESTELA BITONTI GERDULLI DE OLIVEIRA - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

107739/02 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - HN
96020/07 - JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS - AML
98561/07 - MARILENA RODRIGUES DOS SANTOS - HEB
98758/07 - ANTONIO DALCIDES ZABEL - FAMG
98944/07 - OLIMPIO BRUNO DA SILVA - HGH
100260/07 - HELIO MEDRADO DE JESUS - HGH
100481/07 - SAMARITANO POSTAL - CMNS
100503/07 - FÁBIO AUGUSTO VALÉRIO - CMNS
100511/07 - LAZARO DE PAIVA - HN
100520/07 - JOSÉ CARLOS SPILA - AML

PROCESSOS SERVIDORES TC

40300/07 - EDSON CUSTÓDIO - HN
78706/07 - RICARDO RÜPPELL PARANÁ - AML
78714/07 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

34254/05 - PERICLES DE HOLLEBEN MELLO - HEB
2104/07 - LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - AML
37716/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HN

RECURSO FISCAL

350910/05 - CONDOR SUPER CENTER LTDA - CMNS

REPRESENTAÇÃO

98537/07 - JORGE TAKASUMI - FAMG

RESERVA

96941/07 - CARLOS ROBERTO DE RAMOS - HEB
97026/07 - ADEMIR ALEXANDRE DO ROSARIO - AML
97042/07 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA - HGH

REVISÃO DE PROVENTOS

404262/05 - ROSA DOS SANTOS - HN

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

131060/02 - TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA - CMNS
131079/02 - TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA - HGH

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 06/03/2007 a 12/03/2007
Total de processos distribuídos no período: 106

06/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

357914/05 - MUNICÍPIO DA LAPA - JTL
387620/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - FAMG

APOSENTADORIA

148770/05 - ANTONIA MARTINS LONGHI - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

153068/03 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

152827/03 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - JTL
152886/03 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

144150/01 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - SRVF
213427/03 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO

DE LONDRINA - SRVF
234874/03 - CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RMG
94065/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA - RMG
127785/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - RMG
128978/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG
134773/06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA - IZL
134803/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA - IZL
138124/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - RMG
140331/06 - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA - RMG
140617/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG
140633/06 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - RMG
146186/06 - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - RMG
146372/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - RMG

RESERVA

285789/03 - DIVONZIR MILLEO DO PRADO - JTL
437680/04 - WALMIR TAVARES - JTL
279011/06 - JORGE TADEU TRINTIN DA SILVA - JTL
324211/06 - CELSO CAMARGO DE LIMA - JTL

07/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

224534/03 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - JTL
162943/05 - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - JTL
426509/05 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - JTL
99369/06 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - JTL
330211/06 - ANGELO APARECIDO PRIORI - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

133262/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

100940/00 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - RMG
117674/06 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL - RMG
123178/06 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - JTL
123208/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ - JTL
125928/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - RMG
130980/06 - MUNICÍPIO DE ARAPOTI - RMG
131898/06 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - SRVF
134765/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA - SRVF
138299/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI - RMG
139260/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI - RMG
140021/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - RMG
143713/06 - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - JTL
143721/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL - JTL
143764/06 - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI - RMG
143837/06 - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL - JTL
144035/06 - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - RMG
146038/06 - MUNICÍPIO DE COLORADO - TBC
146143/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO - TBC
147042/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO - TBC
147425/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ - JTL

RECURSO DE REVISTA

144207/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - RMG
497240/04 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - RMG
124766/05 - JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS - RMG
404092/05 - WILSON ANTONIO TURECK - RMG
547229/06 - PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI - RMG

RECURSO FISCAL

37619/07 - GASPARETTO VEICULOS LTDA - RMG

RESERVA

45745/03 - LUIZ ALVES ANDRIOLI - JTL

08/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

264928/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - HGH

APOSENTADORIA

445909/04 - PALMIRA DA APARECIDA SOARES - CMNS

DENÚNCIA

100072/01 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

96950/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - IZL
128320/05 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - IZL
98044/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - RMG
106370/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA - RMG
120950/06 - FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI - JTL
126231/06 - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - IZL
126932/06 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - RMG
127190/06 - CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA - RMG
127327/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - IZL
130336/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - RMG
130751/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - JTL
133351/06 - MUNICÍPIO DE TAPIRA - RMG
137063/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA - RMG
138345/06 - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - JTL
140269/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - JTL
141800/06 - MUNICÍPIO DE IBAITI - RMG
141842/06 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI - RMG
141877/06 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - RMG
145589/06 - MUNICÍPIO DE CURIÚVA - RMG
146151/06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV - RMG
146194/06 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - JTL
146879/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - JTL
150132/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - JTL
15150299/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA - RMG

09/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

545757/06 - LESSIR CANAN BORTULI - IZL

APOSENTADORIA

131340/06 - ALZIRA MARIA ROCHEMBACH - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

119320/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA - RMG
127475/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO - IZL
139228/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI - SRVF

12/03/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

86377/07 - GELMAR JOÃO CHMIEL - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

230682/03 - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI - HEB
79761/07 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

178920/02 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - SRVF
133226/05 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - ESL
141768/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SRVF
142110/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SRVF
142152/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SRVF
130948/06 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - SRVF
131073/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - SRVF
131103/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - SRVF
133750/06 - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - RMG
133777/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI - RMG
142482/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI - RMG
145805/06 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ - RMG
145813/06 - MUNICÍPIO DE IPORÃ - RMG
149479/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - RMG

DP, em 13 de março de 2007.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 70/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 83/07-DG, de 26 de fevereiro de 2007, da Diretoria Geral, resolve

DESIGNAR

os funcionários JOSÉ SIEBERT, Matrícula nº 50.102-6, Coordenador, Símbolo DAS-3, e ALEXANDRE FAILA COELHO, 50.677-0, Assessor de Engenharia, AE, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para acompanhamento da fiscalização, controle, validação e gerenciamento do Contrato 14/2006, celebrado com a empresa Grupo Cinco Sistemas Integrados de Segurança Sociedade Ltda., referente à prestação de serviços de segurança privada neste Tribunal de Contas. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de fevereiro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 86/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 61358/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária JANINE SELEME, Matrícula nº 50.155-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 03 de março de 1999, para ser usufruída a partir de 01 de agosto de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de março de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 87/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117 da Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do art. 6º e § 1º do art. 8º do Regimento Interno, tendo em vista o contido na Portaria nº 75/2007, desta Presidência, publicada no AOTC nº 88, de 02 de março de 2007, resolve

HOMOLOGAR

A nova composição das Câmaras deliberativas deste Tribunal de Contas, a partir de 05 de março de 2007, da seguinte forma:

- A 1ª Câmara será composta pelos Conselheiros Henrique Naigeboren, como Presidente, Heinz Georg Herwig e Caio Marcio Nogueira Soares e pelos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Ivens Zschoerper Linhares e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

- A 2ª Câmara será composta pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, como Presidente, Fernando Augusto Mello Guimarães e Hermas Eurides Brandão e pelos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Thiago Barbosa Cordeiro e Eduardo de Sousa Lemos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 06 de março de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 88/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 93543/07-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária VANDA PIRIH, Matrícula nº 50.261-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 13 (treze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 05 a 17 de março de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de março de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 89/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 06/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

EXONERAR

a pedido, os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, a partir de 05 de março de 2007:

Nº de Matrícula	Cargo
Luiz Antonio de Oliveira Negri 50.670-2	Diretor de Gabinete de Conselheiro DAS-2
Signar Deste Junior 51.268-0	Assessor Administrativo de Conselheiro DAS-3
Débelle Suá Borges Bentes Assis Monteiro/51.314-8	Técnico de Inspeção de Controle Externo 2-C
Estel Cleidson 51.275-3	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro 2-C
Marcos Manoel 51.274-5	Auxiliar de Inspeção de Controle 2-C
João Roberto de Carvalho 51.129-3	Auxiliar Técnico de Conselheiro 3-C

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 90/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2007, de 12 de março de 2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARMEN MARIA MONTEIRO FULGENCIO, RG nº 917298/PR, no cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3 e ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, RG nº 669.9359/PR, a partir de 12 de março de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 92/07

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

EXONERAR

a pedido, os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, a partir de 12 de março de 2007:

Nº de Matrícula	Cargo
Alvaro Correia de Sá Neto 51.140-9	Assessor Técnico de Conselheiro DAS-2
Friela Correia de Sá 51.080-7	Assessor de Planejamento de Inspeção DAS-2

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

da discricionariedade assegurada constitucionalmente, inabilitou a referida empresa, de modo que, decidi pelo arquivamento desse processo. Assim sendo, conforme assevera Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. P. 661 e 662, deve-se ressaltar que, não cabe ao Tribunal de Contas investigar o mérito dos atos administrativos. A discricionariedade consiste na liberdade para avaliar as conveniências e escolher a melhor solução para cada caso, diante das circunstâncias. Os órgãos de fiscalização não se substituem aos órgãos fiscalizados, que continuam titulares, com exclusividade, da competência (discricionária, em alguns casos) para a prática dos atos. O controle externo, desempenhado pelo Congresso e pelo Tribunal de Contas, possui natureza administrativa. A decisão adotada pelo Tribunal de Contas não possui natureza jurisdicional. Não produz coisa julgada e se sujeita à revisão perante o Poder Judiciário. Diante do que, considerando que os fatos noticiados encontram-se sob análise judicial, determino o arquivamento deste processo. Publique-se. G.C.G., em 06 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 12018/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
DENUNCIANTE: C.R.A.
DENUNCIADO: J.M.P.C.
I - Manifeste-se o requerente sobre a Instrução nº. 5322/06 – DCM, de fls. 40 a 44, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 09 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 419344/06 - TC
ORIGEM: 1º VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU - PR
I - Recebo a presente representação como Denúncia; II - Oficie-se aos ex – prefeitos do Município de Peabiru (Gestões 1993/1996, 1997/2000 e 2001/2004) para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretenderem, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Após, voltem. G.C.G., em 09 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 574683/03 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ - PR
DENUNCIANTE: F.L.S.
DENUNCIADO: M.A.T.A.
I - Oficie-se ao ex-Prefeito de Planaltina do Paraná, responsável pela gestão 2001/2004, para regularizar a sua representação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Parecer nº. 2511/07 – DIJUR, que acatei;
II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 281008/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR - PR
DENUNCIANTE: S.S.M.
DENUNCIADO: I.P.
I - Regularize o Prefeito Municipal de Roncador a sua assinatura aposta no documento de fls.59 e 60, no prazo de 05 (cinco) dias; II - Oficie-se ao Superintendente do Fundo Municipal de Previdência de Roncador, para atender o Parecer nº. 14093/06 – DIJUR, que acatei. III - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 214580/03 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR - PR
I - Regularize o Sr. Ilizeu Poretz, Prefeito Municipal de Roncador, a peça apresentada às fls. 35 e 36, quanto à sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias; II - Voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 65736/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR
INTERESSADO: W.S.
I - Manifeste-se a empresa requerente sobre a resposta apresentada pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 310961/03 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIOS DE CAMPINA DA LAGOA E RONCADOR - PR
DENUNCIANTE: E.J.J.
DENUNCIADO: P.M.A.G., O.A.G. e F.G.A.
O requerente é parte legítima para requerer neste processo, em condições de ter cópias e vista, e o acompanhamento que pretende. Ademais, após o julgamento, o processo, em que pese tratar de denúncia, tornou-se público, acessível a qualquer interessado. No entanto, as informações que o requerente pretende obter, ainda não foram ultimadas pela Diretoria de Execuções, razão pela qual determino a remessa dos autos à diretoria referida, para as demais providências. G.C.G., em 05 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 313593/05 – TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR
DENUNCIANTE: R.P.V.
DENUNCIADO: A.E.S.
Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Romoaldo Pereira Velasco, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2005/2006), relatando supostas irregularidades no âmbito desse município, conforme requerimento inicial, de responsabilidade do Sr. Ari Eduardo Stroher, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Diante dos fatos relacionados, determinei que o Legislativo Municipal, utilizando de sua competência fiscalizatória, adotasse as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis. Assim sendo, a Câmara encaminha relatório final, que aduz sobre a verossimilhança dos fatos, apontando minuciosamente os aspectos relativos às irregularidades noticiadas. De modo que, determino novamente, que a Câmara Municipal, em face do que apurou, adote as providências administrativas e judiciais cabíveis, objetivando a individualização de responsabilidades e a recomposição dos eventuais prejuízos causados ao erário, comprovando a este Tribunal, no prazo que concedo de 120 (cento e vinte) dias. Publique-se. G.C.G., em 07 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 601240/06 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA - PR
INTERESSADO: D.A.F. e J.V.S.
Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pela Sra. Maria Lucia Stellato da Silva, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2005/2006), relatando supostas irregularidades nas contas do Legislativo Municipal, durante o período de 2001 a 2004, conforme requerimento inicial. Diante do exposto, os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais, para informar se os fatos foram verificados durante a análise da prestação de contas da Câmara, assim sendo, a unidade por meio da Informação nº 221/07 – DCM relata que, a partir da implementação em 2002 do SIM – Sistema de Informações Municipais, verificou-se o registro de gastos com combustíveis em nome da Câmara Municipal, conforme evidencia planilha anexa em disquete. Todavia, informa que as irregularidades noticiadas não foram objeto de fiscalização na prestação de contas do Legislativo Municipal no período de 2001 a 2004, pois a matéria não é inerente ao escopo de análise da prestação de contas do município devido à especificidade dos apontamentos. Isto posto, considerando que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no texto constitucional por mais de uma vez (art. 29, IX e 31,CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal, pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento Interno. Ademais, resalto que a existência de um eficiente controle interno realizado pelo município, pode, nesses casos, sanar eventuais dúvidas quanto à correta aplicação dos bens e dinheiros públicos, bem como, quanto ao uso de mercadorias e à utilização de combustíveis pela frota municipal, garantindo a efetividade dos princípios da legalidade e da moralidade que devem orientar a Administração Pública. Pelas razões acima expostas, e tendo em vista que os fatos noticiados são passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função para avaliação e análise da matéria, determino que seja oficiado ao Presidente da Câmara, enviando o referido disquete, para que adote as medidas administrativas, e judiciais cabíveis, se for o caso, objetivando a individualização de responsabilidade e a recomposição de eventuais prejuízos causados ao erário, comprovando a este Tribunal, a adoção das mesmas e o que foi apurado, no prazo que concedo de 120 (cento e vinte) dias. Publique-se. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 415039/06 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS - PR
INTERESSADO: J.J.D.
Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Sr. Antonio Aparecido Faquim (exercício 2005/2006), relatando supostas irregularidades envolvendo a aplicação dos recursos municipais junto ao Instituto Corpore de Desenvolvimento para a Qualidade de Vida, de responsabilidade do Sr. Jair Januário Detofol, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Conforme relatado, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade do presente expediente, determinei que os autos fossem encaminhados à Diretoria de Contas Municipais, a qual prestou informações acerca dos pagamentos realizados pelo município ao referido Instituto, destacando que os mesmos são compostos de subvenções, vencimentos, convênio, pagamentos realizados a médicos, entre outros. Da mesma forma, a Diretoria Jurídica no Parecer nº 2082/07 – DIJUR, fls. 86 e 87, entende que: “A terceirização é legalmente possível para as atividades meio da Administração Pública, mas, no caso em tela, a mesma está sendo utilizada em uma atividade fim, o que resulta em ofensa ao artigo 175 da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão”. “Ademais, a contratação de pessoal através do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, apresenta indícios de desrespeito ao princípio do concurso público, visto tratar-se de atividades que deveriam ser atendidas pelo quadro de servidores efetivos do Município”. Diante do exposto, é importante ressaltar que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no texto constitucional por mais de uma vez(art. 29, IX e 31,CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal, pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento Interno. Isto posto, tendo em vista que os fatos noticiados são passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função para avaliação e análise da matéria, determino que seja oficiado ao Presidente da Câmara, para que adote as medidas administrativas, e judiciais cabíveis, se for o caso, objetivando a individualização de responsabilidade e a recomposição de eventuais prejuízos causados ao erário, comprovando a este Tribunal, a adoção das mesmas e o que foi apurado, no prazo que concedo de 120 (cento e vinte) dias. Publique-se. G.C.G., em 09 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 611784/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - PR
INTERESSADO: M.A.
I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Novo Itacolomi, para apresentar justificativas e esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 15 de fevereiro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 549388/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - PR
INTERESSADO: M.A.V.
I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, para apresentar justificativas e esclarecimentos acerca da matéria constante deste processo, com cópia integral dos autos no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 461742/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
DENUNCIANTE: J.D. e S.A.S.
DENUNCIADO: E.S.
I - À Diretoria de Contas Municipais –DCM, para informar, em razão dos documentos juntados às fls. 35 a 103 dos autos. II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 446790/03 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL - PR
I - À Diretoria Jurídica – DIJUR, para se manifestar acerca do contido no ofício nº. 385/2006, de fls. 53 e 54, e ainda, sobre a matéria objeto do processo apenso (protocolo nº. 283941/04) se tem influência sobre o processo de admissão de pessoal referido (autos nº. 311554/04). II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 492637/06 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
INTERESSADO: R.S.V.
I - Manifeste-se o requerente sobre as justificativas e esclarecimentos apresentados pelo Prefeito Municipal, de fls. 76 a 131, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 548985/06 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO DA SAÚDE – NÚCLEO ESTADUAL / PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR E OUTROS - PR
I - Oficie-se ao Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Fundo Nacional de Saúde – Núcleo Estadual do Paraná, com cópia da informação 93/07 – DCM (fls.12 e 13) e do Parecer nº. 47/07 – DAT/CAS (fls. 16 a 18), com as saudações de estilo. II - Após, archive-se. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 469520/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR
INTERESSADO: S.F.S.
I - Oficie-se ao requerente com cópia do Parecer nº. 2100/07 – DIJUR, de fls. 122 e 123. II - Após, archive-se o processo. G.C.G., em 08 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 92395/03 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR
DENUNCIANTE: N.N.R.
DENUNCIADO: A.S. e C.K.
Vistos e examinados,
I - Retorna o processo à apreciação desta Relatoria, com a Informação nº 101/07 da Diretoria de Execuções onde relata que encaminhou ofícios de intimação ao denunciado, atual Prefeito Municipal de Palmeira, para recolhimento dos valores decorrentes da procedência da denúncia e da condenação imputada a ele, na condição de ordenador da despesa, responsável pela gestão municipal de 1993 à 1996. Emitida a certidão de débito nº 1403/2006, esta foi encaminhada à inscrição em dívida ativa municipal. Reiterada a solicitação de apresentação de comprovação da inscrição, não foi obtida resposta desta comprovação, até a presente data. II - Apresenta-se aqui, em decorrência da reeleição do Prefeito Municipal, a situação do atual Prefeito ser o responsável pela inscrição em dívida ativa de condenação imputada a ele, enquanto gestor municipal de mandato anterior. E neste caso, além do descumprimento de determinação desta Corte o que enseja a aplicação de multa administrativa ao responsável, nos termos do artigo 87, I, b do Regimento Interno, está caracterizado também lesão ao erário, nos termos do que dispõe o artigo 89, § 1º, IV do mesmo diploma legal, in verbis: Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar lesão ao erário. § 1º Considera-se lesão ao erário: ... () IV – a perda de receita decorrente do não lançamento de tributos; do lançamento a menor; da emissão fraudulenta de guia de recolhimento; de concessão indevida de anistia, remissão, isenção; da não realização de atos administrativos tendentes à constituição e execução de crédito tributário ou não; () ...

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano. III - Diante do que e considerando que o agente político não se confunde com o ente público municipal, e ainda, que tem o dever de resguardar o erário, determino a aplicação de multa administrativa ao Prefeito Municipal, prevista no art. 87, I, b, no valor de R\$ 101, 98 (cento e um real e noventa e oito centavos), e ainda, a aplicação de multa proporcional ao dano, nos termos do art. 89, § 1º, IV, do Regimento Interno, no percentual de 10 % do valor principal devido pelo ordenador da despesa, responsável pela gestão 1993 à 1996, devidamente atualizado por cálculo da Diretoria de Execuções, sem prejuízo da reparação do dano. Alerto ademais que, em tese, está tipificado o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal, cujo tipo se enquadra na situação descrita “por retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, ou deixá-lo de fazer por sentimento pessoal.” Razão pela qual determino a devolução deste processo à DEX, para que oficie ao Prefeito Municipal, com cópia deste despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a comprovação da inscrição da dívida, sob pena de aplicação das penalidades acima e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. IV - Publique-se. G.C.G., em 06 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 104/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 1.371/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art.428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 96.603,10 (noventa e seis mil, seiscentos e três reais e dez centavos), de responsabilidade do Sr. *Manoel Cardoso dos Passos*.
 Tribunal de Contas, em 09 de março de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 506/07

PROCESSO Nº : 399765/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : ERLI MARIA BENDLIN SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor do Município de São José dos Pinhais. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 1.765/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 963,69. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11575/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 21345/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 9 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 507/07

PROCESSO Nº : 110920/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : AIKO REGINA OGUIDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor do Município de Londrina. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 417/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 60.467,16. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5882/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 21290/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 9 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 508/07

PROCESSO Nº : 250059/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : ADEMILDE FERREIRA BAPTISTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Odontologia do Município de Londrina. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 12/04, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos anuais e proporcionais de R\$ 7.275,84. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11737/04 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 20863/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 9 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 509/07

PROCESSO Nº : 345599/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ELCI DA COSTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre revisão de proventos da servidora, acima indicada, inativada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 494, publicada no D.O.M. nº. 51, de 06 de julho de 2004. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3213/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 21025/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 9 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 510/07

PROCESSO Nº : 219329/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO : LEANDRO DO NASCIMENTO, FABIANO DO NASCIMENTO, RAFAEL DO NASCIMENTO
ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre pensão dos requerentes acima indicados, filhos menores do ex-servidor João Antonio do Nascimento. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 110, de 18 de abril de 2006, exarada em conformidade com a decisão contida nos autos nº. 506/01 de ação de indenização. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1448/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 1624/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 9 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 511/07

PROCESSO Nº : 522706/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO : ZITA FEDRIZZI
ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Leontino Fedrizzi. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 193, publicada no Jornal Oficial, de 10 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 496,96 mensais à viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17014/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 22909/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 9 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 512/07

PROCESSO Nº : 620210/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO AGOSTINHO
ASSUNTO : RESERVA

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto/graduação Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 17 dias para fins de reserva remunerada. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.461, publicada no Diário Oficial do Estado 7331, de 17 de outubro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.924,54 mensais e proporcionais a 25/30 avos. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1899/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 2175/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 12 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 513/07

PROCESSO Nº : 555450/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DELMACY TEREZINHA AOKI
ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Miguel Aoki. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 20312, publicado no Diário Oficial do Estado 7325, de 05 de outubro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.550,64 mensais, à viúva. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 279/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 735/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 12 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 514/07

PROCESSO Nº : 515106/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIO DARCI FETSCH
ASSUNTO : RESERVA

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 01 mês e 07 dias para fins de reserva remunerada. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.933, publicada no Diário Oficial do Estado 7285, de 08 de agosto de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 18.114,48 anuais e proporcionais a 25/30 avos. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 18340/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 733/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 12 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 515/07

PROCESSO Nº : 567424/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : IZABEL FELICIANO
ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, companheira do servidor Manoel Shigueki Teramon. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 657, publicado no Órgão Oficial do Município, de 18 de julho de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 831,91 mensais à dependente. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 17625/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 23196/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 12 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 516/07

PROCESSO Nº : 7500373/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO
 Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 442/04, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 581,12. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2648/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 21235/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 12 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº : 428676/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO GOIOERENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS DE GOIOERE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 819/07

Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 42867-6/05 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.410 de 13 de dezembro de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais nº 84, de 02/02/2007, conforme certificação de fls. 23-verso. I - Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, recebo o protocolo nº 7306-2/07, fls. 25 a 37, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade.

II – No que diz respeito ao protocolo nº 7806-4/07, fls. 38 a 57, autuado neste Tribunal em 26/02/2007, mesmo que considerado a data de sua postagem, fls. 57, em atenção ao § 1º, do referido artigo, c/c o art. 387, I, do mesmo dispositivo legal, deixo de conhecê-lo como Recurso de Revista, por intempestivo.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.
 IV – Publique-se
 Gabinete, 7 de março de 2007.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº : 78021/07

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
INTERESSADO : JOSÉ IZAIAS GOMES
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 829/07

I - Considerando que a consulta em tela não atende ao disposto no art. 311, inciso IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de conhecê-la
 II – Devolva-se à origem.
 III – Publique-se.
 Cumpra-se.
 Gabinete, 8 de março de 2007
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Conselheiro Substituto

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 18113/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3208/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 499/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 49110/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ BARROS DA SILVA, VANDERSON CLEISSON BARROS DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
 Trata-se de pensão concedida aos beneficiários da servidora, falecida em 14.10.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. As pensões foram concedidas, referentes à Linha Funcional 53 e 54, em percentuais iguais de 50% ao viúvo e ao filho menos, através dos Atos de Benefício Previdenciário nºs. 62173 e 62174, publicados no Diário Oficial do Estado nº. 7361 de 01.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3050/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3037/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 500/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 49099/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ PETRUCIO SOARES
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Motorista da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9840, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7361 de 01.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2899/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2985/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 501/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 40695/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LOURDES DA SILVA MARTINS
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
 Trata-se de pensão concedida à beneficiária do servidor Dartigues Martins, falecido em 18.11.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62219, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7375 de 22.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3038/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3018/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 502/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 188458/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que teve por objeto a execução de iluminação pública.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 614/07, fls. 70 e 71, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 3178/07, às fls. 72. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Luiz Roberto Pugliese*.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 503/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 586356/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : SILVANA SCHWARTZ
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
 Trata-se de pensão concedida à beneficiária do servidor Rosaldo Schwartz, falecido em 23.06.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Decreto nº. 1291, publicado no Boletim Oficial do Município de 14 a 27 de outubro de 2006.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2926/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3036/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 504/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 542260/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais), que teve por objeto a implementação do projeto para realização do IX Encontro dos Grupos PET da Região Sul, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico – Científicos 2005.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 74/07, fls. 66 e 67, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 3180/07, às fls. 68. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Wilmar Sachetin Marçal*.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 505/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 574501/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : VERONICA MARIA DE JESUS ARRUDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria voluntária da servidora acima citada, ocupante do cargo de Servente Geral do Município de Campo Mourão, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 320, publicada no “Órgão Oficial do Município” de 23.10.05.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2138/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2948/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 506/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 479215/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILENA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal – Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARILENA, para provimento do cargo de Médico, regulamentado pelo Edital n.º 019/06.
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 639/07, pela legalidade e registro da admissão constante deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 2886/07.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando o seu respectivo registro.
 Curitiba, 6 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 507/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 222494/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO : GABRIEL ESTEVES NETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Vigia da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 095, publicado no jornal “O Regional” de 12.11.06, retificando o Decreto nº. 040, publicado no mesmo jornal datado de 23.04.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1107/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3120/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 496900/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 006/2006.
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 408/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 2862/07.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 509/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 598052/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MAILTON DIAS ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Fiscal Nível 17 da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n.º 1640, publicada no Diário Oficial do Município nº. 50 de 04.07.1989.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 871/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3079/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 510/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 496721/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATORIO
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, para provimento dos cargos de Advogado e Contador, regulamentado pelo Edital n.º 001/2006.
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 292/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 2873/07.

II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
 Curitiba, 6 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 511/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 598150/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : TANIA REGINA STANDNICK ORTOLANI
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 474, publicada no Diário Oficial do Município nº. 73 de 21.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 783/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3047/07, concluem pela legalidade e registro do ato.
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
 Publique-se.
 Curitiba, 6 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 539/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 284747/05**ORIGEM :** SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA**INTERESSADO :** SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEAB para a SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que teve por objeto a colaboração técnica e administrativa na realização de capacitação de agricultores.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 66/07, fls. 79-80, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3343/07, às fls. 81. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Luiz Eduardo Pilatti Rosas.

Curitiba, 9 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 540/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 567394/06**ORIGEM :** CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ**INTERESSADO :** EZEQUIEL GARCIA**ASSUNTO :** APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Maringá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n.º. 834, publicada no Órgão Oficial do Município de 29.08.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 3370/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 3520/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 541/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 594332/06**ORIGEM :** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**INTERESSADO :** IRAIDES CAMARGO DE SOUZA**ASSUNTO :** APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria por idade da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º. 13158, publicada no Boletim Oficial do Município n.º. 123 de 1 a 15 de novembro de 2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 2954/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 3436/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 542/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 484912/04**ORIGEM :** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**INTERESSADO :** IVANIRA RODRIGUES RAMOS**ASSUNTO :** APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Cozinheira, S-II-08, da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n.º. 329/04, publicada no Órgão Oficial do Município n.º. 879 de 26.11.04.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 1801/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 3348/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 543/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 555779/06**ORIGEM :** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**INTERESSADO :** MÁRIO LONARDONI**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Teste Seletivo, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, para provimento do cargo de Professor Auxiliar, regulamentado pelo Edital n.º 15/05-PRH.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 3071/007, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJT, por meio do Parecer n.º 3574/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJT e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 9 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 544/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 244687/04**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE IVAÍ**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE IVAÍ**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL**I – DO RELATORIO**

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE IVAÍ, para provimento do cargo de Agente de Cadastramento, regulamentado pelo Edital n.º 001/01.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 2061/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJT, por meio do Parecer n.º 3442/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJT e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 9 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 545/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 191610/06**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 56.667,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), que teve por objeto a manutenção dos serviços de transporte escolar rural aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 810/07-DAS/CAS, fls. 174, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3623/07, às fls. 176.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. José Antonio Cezário.

Curitiba, 9 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 546/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 29446/07**ORIGEM :** INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**INTERESSADOS :** ANTONIO ALBERTO GUEDES MOREIRA e EDSON ERTHAL DE MEDEIROS**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP/ Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/Instituto de Ação Social do Paraná - IASP à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 15.430,90 (quinze mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 783/07, fls. 62 e 63, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3700/07, às fls. 64. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. Edson Erthal de Medeiros.

Curitiba, 12 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 547/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 189900/06**ORIGEM :** ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA**INTERESSADO :** ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), que teve por objeto o atendimento da proteção social especial de alta complexidade à juventude.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 10303/06, fls. 56 e 57, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3713/07, às fls. 58.

se:É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *Gerlind Jessé Busch*.

Curitiba, 12 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 548/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 53072/01**ORIGEM :** PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO :** ANTONIO CARLOS MOREIRA AMARANTE**ASSUNTO :** RESERVAREMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Major, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.º. 2500/02, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 5893 de 27.12.00.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 18289/06, ratificando o Parecer n.º. 1670/01, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 2363/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 549/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 484982/02**ORIGEM :** CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**INTERESSADO :** JOSÉ DE BARROS NETO**ASSUNTO :** APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Oficial Legislativo I da Câmara Municipal de Londrina, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria 52/2002, publicada no Diário Oficial do Município n.º. 408 de 24/10/2002.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 3384/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 3832/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 550/07 - GCHGH**
PROCESSO N º : 175801/06**ORIGEM :** PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO :** ISOLINA MORAES TOFFOLI CULAU**ASSUNTO :** PENSÃO ESTADUAL

Trata-se de pensão concedida à beneficiária do servidor Paulo Agostinho Toffoli Culau, falecido em 10.11.05, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensamento foi concedido através do Ato de Retificação, publicado no Diário Oficial do Estado n.º. 7412 de 15.02.07, que retificou o de n.º. 61241/06, publicado no mesmo Diário Oficial n.º. 7146 de 17.01.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 3565/07, ratificando o Parecer de n.º. 6240/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 3849/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, de: **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 551/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 22760/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JULIETA BAUAB JAMUS
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
 Trata-se de pensão concedida à beneficiária da servidora Edir Jamus, falecido em 15.08.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62188/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7363 de 05.12.06. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3497/07, retificando o Parecer nº. 2178/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3852/07, retificando o Parecer nº. 2666/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 552/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 43856/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUCIANO HUPALO DE JESUS, SUELI HUPALO DE JESUS
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
 Trata-se de pensão concedida aos beneficiários do servidor Francisco Peres de Jesus, falecido em 25.11.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido, para a viúva e o filho universitário, com percentuais iguais, de 50% para cada um, através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62253/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7388 de 12.01.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2726/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3636/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 553/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 514436/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : MARISA MARIA DE CHRISTAN LENZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível 4110-D da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 357/06, publicada no jornal “Agora Paraná” de 11.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 15940/06, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1420/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 554/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 453034/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : BERNADETH KULEK DA LUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora Nível 11, Classe A, da Prefeitura Municipal de Pitanga, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 464/06, publicada no jornal “Tribuna do Interior” nº. 6663 de 23.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3414/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3856/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 555/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 4091/91

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA JOSE KEVY CHAGAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Nível 11, Classe D, da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 2765, publicada no Diário Oficial do Município nº. 92 de 29.11.90. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3395/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3844/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 556/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 43023/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSANGELA MERY GALHIARDI VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor N ESP I - 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9889, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7366 de 08.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3162/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3812/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 558/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 586992/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DARLOU DE SOUZA D’ ARISBO
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, LF-01, da Universidade do Oeste do Paraná – UNIOESTE, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9457, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7331 de 17.10.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3298/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3576/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 559/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 466457/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : LAIS APARECIDA DELEFRATI
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Sarandi, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 612/03, publicada no Jornal do Povo de 06.09.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 229/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3377/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 560/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 365666/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO : MARIA OLENIK JARENCHUK
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora Nível E-1, Classe A, da Prefeitura do Município de Reserva, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 288/05, publicada no jornal “Diário do Vale” de 03.02.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3121/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3860/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 561/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 23947/91

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOSE BARTOLOMEU DO NASCIMENTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Feitor Nível 15 da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 450/91, publicada no Diário Oficial do Município nº. 23 de 21.03.91.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3182/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3534/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 562/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 440360/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Vigia da Prefeitura Municipal de Tapejara, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 154/06, publicada no Órgão Oficial do Município de 22.08.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1680/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3737/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 563/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 419883/06

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES LONGO FACHINETTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 1169/06, publicada no jornal “Umuarama Ilustrado” de 20.12.06., retificando a Portaria nº. 1040/06 publicada no mesmo jornal datado de 18.07.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2991/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3742/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 564/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 39743/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JAIR RAMOS DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio/Auxiliar Operacional, LF – 01, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9976, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7377 de 27.12.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2826/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3647/07, concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 565/07 - GCHGH
PROCESSO Nº : 401928/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VILMAR ROCHA
ASSUNTO : RESERVAREMUNERADA
 Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº : 319135/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CASSIO TANIGUCHI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 636/07
 I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 7503-0/07;
 II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;
 III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC** para manifestação.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 124521/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 637/07
 I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;
 II. Tendo em vista as manifestações da **Diretoria de Análise de Transferências – Diretoria de Análise e Transferências - DAT** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC**, solicito nova diligência para atendimento;
 III. À **Diretoria de Análise e Transferências - DAT** para os devidos fins.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 70624/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO : LUIZ CARLOS TRAPP
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 638/07
 I. Determino o apensamento do processo n.º 7062-4/07 ao de n.º 41757/05, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,
 II. Tendo em vista a Informação n.º 84/07 da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, encaminhe-se aquela Unidade para prosseguimento da instrução.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 207576/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 639/07
 I. Defiro a transferência de pendência de prestação das contas para o exercício de 2007, de acordo com a Instrução nº 694/07, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT.
 II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para fazer as anotações pertinentes e oficiar o Município alertando quanto ao prazo final da respectiva prestação das contas.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 213126/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO : ARLINDO ADELINO TROIAN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 640/07
 I. Defiro a transferência de pendência de prestação das contas para o exercício de 2007, de acordo com a Instrução nº 339/07, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT .
 II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para fazer as anotações pertinentes e oficiar o Município alertando quanto ao prazo final da respectiva prestação das contas.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 42833/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA ANTONIA DE CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 641/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 2696/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 486030/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 642/07
 I. À **Diretoria de Execuções - DEX** para emissão de Certidão de Débitos, nos termos do art. 506 do Regimento Interno e conforme Informação n.º 56/07-DAT
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 38145/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 644/07
 I. Defiro a solicitação de desapensamento de processos e desentranhamento de documentos conforme Parecer n.º 2847/07-DIJUR;
 II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para os devidos fins.
 Curitiba, 23 de janeiro de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 43660/07
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TADEU MARINO LOYOLA COSTA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 645/07
 I. Acato o opinativo sob n.º 2661/07 – DIJUR;
 II. À **Diretoria de Contas Estaduais – DCE** para expedição de Ofício a ser encaminhado pela Presidência desta Corte.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 536642/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO : CELSO WITCEL DIAS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 646/07
 I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1397/06, encaminhado a esta Corte com fundamento no Art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;
 II. Da análise do expediente observa-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do Art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;
 III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno, **recebo o presente Pedido de Rescisão**;
 III. Nos termos do Art. 496 do R.I. encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM** e ao **Ministério Público junto a este Tribunal**
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 536634/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO : VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 647/07
 I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1397/06, encaminhado a esta Corte com fundamento no Art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;
 II. Da análise do expediente observa-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do Art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;
 III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno, **recebo o presente Pedido de Rescisão**;
 IV. Nos termos do Art. 496 do R.I. encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM** e ao **Ministério Público junto a este Tribunal**.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 312876/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANDREIA SENA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 648/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 2853/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 591066/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO : SEVERINO JOSÉ FOLADOR
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 649/07
 I. Trata-se de **Recurso de Agravo** interposto contra despacho proferido por este Relator, que deixou de receber o pedido de Rescisão protocolado sob n.º 59106-6/06, por entender ausentes os requisitos no tocante a sua admissibilidade;
 II. Primeiramente, cumpra-me destacar que o presente Recurso é tempestivo, estando a parte legitimada para a sua interposição;
 III. Analisadas as razões apresentadas, verifico que o despacho agravado merece retratação.
 IV. Efetivamente, em relação ao pressuposto da tempestividade, o Agravante demonstrou que a comunicação da Resolução que julgou o Recurso de Revista foi enviada via Aviso de Recebimento – AR ao então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Juarez Luiz Berté, o que não foi levado ao seu conhecimento, conforme declaração anexada.
 V. Desta forma, inexistindo nos autos qualquer comprovação da efetiva intimação do interessado, há que se **admitir a tempestividade do pedido rescisório**.
 VI. Igualmente no tocante à hipótese de cabimento do Pedido de Rescisão, observe que assiste razão ao interessado quanto ao enquadramento no Art. 494, inc. III do Regimento Interno, em face da ocorrência de aparente erro material. Segundo alega o Agravante, esta Corte aprovou as contas da Câmara Municipal de Cascavel nos dois exercícios anteriores, em situação idêntica a ora apresentada e a qual se pretende rescindir;

VII. Do exposto, com fundamento no § 2º do Art. 489 do Regimento Interno, **conheço deste Recurso de Agravo**, por satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, dou-lhe provimento para, revendo meu posicionamento anterior, **admitir o Pedido de Revisão protocolado sob o n. 59106-6/06**.
 VIII. Encaminhe-se à **DEX** para as devidas anotações e, após, à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para instrução e ao **Ministério Público junto a este Tribunal** para parecer.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 114497/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : BENEDITO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 650/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de nova diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 3130/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 302005/06
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : CHRIZANTO CHRISOSTOMO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 651/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 2744/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 523124/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO : SUELI APARECIDA CARLOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 652/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 2970/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 446732/06
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : NAIR TEREZINHA D´ AGOSTIN
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 653/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 6500-0/07, excepcionalmente **defiro a prorrogação** conforme solicitado.
 II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 232961/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 654/07
 I. Examinado o teor do protocolo nº 7559-6/07, excepcionalmente **defiro a prorrogação** conforme solicitado.
 II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 1 de março de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 168732/06
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : PEDRO GONÇALVES BARBOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 655/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 1185/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 159306/05
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS COSTA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 656/07
 Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 2235/07, daquela Diretoria.
 Curitiba, 1 de março de 2007
HEINZ GEORG HERWIG
 Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 21976/07

ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO : PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 657/07

I. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para análise;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 1 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 368118/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAPIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 658/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À **Diretoria de Analise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 432910/06

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 659/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8188-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria de Contas Estaduais – DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 429943/06

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 660/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8186-3/07 **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria de Contas Estaduais - DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 60343/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAPOREMA

INTERESSADO : JANETE APARECIDA PARAZZI CASTIGLIONI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 661/07

I. Defiro a transferência de pendência de prestação das contas para o exercício de 2007, de acordo com a Instrução nº 973/07, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT.

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para fazer as anotações pertinentes e oficiar o Município alertando quanto ao prazo final da respectiva prestação das contas.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 425220/06

ORIGEM : CASA- LAR

INTERESSADO : CASA- LAR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 662/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À **Diretoria de Analise e Transferências - DAT**, para a realização de diligência a entidade e à SETP, de acordo com a Instrução n.º 421/07-DAT;

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 166574/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 663/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 5898-5/07;

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;

III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 61243/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 664/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 7817-0/07;

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;

III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 61189/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 665/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 8023-9/07;

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para nova análise;

III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 199786/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO : CLAUDIOPAUKA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 666/07

I. Defiro a transferência de pendência de prestação das contas para o exercício de 2007, de acordo com a Instrução nº 859/07, da Diretoria de Análise de Transferência - DAT.

II. À **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para fazer as anotações pertinentes e oficiar o Município alertando quanto ao prazo final da respectiva prestação das contas.

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 336364/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO : LUIZ DE FARIAS

ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO : 667/07

I. Em virtude do despacho nº 777/07, de fls. 94/95, que rejeitou a tramitação dos autos como pedido de rescisão, vêm os autos a este Relator para apreciação do Recurso de Agravo;

II. Verifica-se que o motivo ensejador do não prosseguimento da rescisão decorreu do não atendimento da citação para que o interessado emendasse a inicial;

III. Todavia, através do protocolo nº 8426-9/07 consta a notícia de que em data de 06.11.06 foi apresentado o pedido de rescisão, autuado e distribuído ao eminente Conselheiro Henrique Naigeboren;

IV. Do exposto, tendo o interessado protocolado o pedido de rescisão no prazo estipulado, submeto o feito à apreciação do nobre **Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão**, para fins de admissibilidade da documentação juntada e eventual reconsideração do despacho que negou seguimento à peça rescisória.

V. Nesse caso, mister salientar a necessidade de apensamento do processo nº 54726-1/06 ao presente expediente para análise conjunta;

VI. Em não sendo esse o entendimento do Exmo. Relator, solicito nova devolução para julgamento do Recurso de Agravo.

Curitiba, 2 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 198959/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 668/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À **Diretoria de Analise e Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

Curitiba, 2 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 72201/07

ORIGEM : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO : ANICE ALVES BETIM, APMF DO COLÉGIO ESTADUAL

RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 669/07

I. Encaminhe-se o feito à **Diretoria de Análise de Transferências- DAT** para a devida instrução e, após, ao **Ministério Público junto a este Tribunal – MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 31610/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO,

WILMAR SACHETIN MARCAL

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO : 670/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 8074-3/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 31629/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO,

WILMAR SACHETIN MARCAL

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO : 671/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8077-8/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 31602/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO,

WILMAR SACHETIN MARCAL

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO : 672/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8076-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 248014/02

ORIGEM : FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MARINGÁ

INTERESSADO : JAIRO MORAIS GIANOTTO

ASSUNTO : RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO : 674/07

Considerando que conforme relatado às fls. 6, destes autos, o MAJ QOBM Wilson Afonso Enes, à época Vice-Presidente do Conselho Diretor do FUNREBON, foi designado Tesoureiro do Fundo em 11/12/1992 permanecendo nesta função até o ano de 2000, portanto, dentro do período compreendido pelos trabalhos da auditoria, e a natureza das despesas relacionadas no Parecer n.º 2171/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, fls. 651 e 652, determino: I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para inclusão na autuação o Sr. Wilson Afonso Enes, para os fins do art. 355, § 5º, do Regimento Interno;

II. Após à **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, para a concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, encaminhando-se, para tanto cópia do Relatório de Auditoria e do Parecer n.º 2171/05, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC;

III. Havendo manifestação do interessado a Diretoria deverá se pronunciar e encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, para pronunciamento.

Curitiba, 5 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 300652/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 675/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 824-07-DAT;

II – À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 5 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 591376/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUIZ CARLOS POLONIO, LUIZ GUILHERME MANZINI POLONIO, NATALIA MANZINI POLONIO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 676/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8233-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 430992/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : RODOLFO HERNAN NEVADO BURGOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 677/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8231-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 493781/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEWTON EXPEDITO DE MORAES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 678/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8228-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 381838/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : YARA REGINA CORSINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 679/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8226-6/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 356857/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DUILIO PACCE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 680/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8224-0/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 603900/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO DE SOUZA FRANÇA FILHO
ASSUNTO : PENSAO
DESPACHO : 681/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 822-3/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 5 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 547458/06
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSE DECINIO CATANEO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 682/07

I. O Relator recebeu o Recurso do protocolo 520002/06 fls. 217 a 233, porém não recebeu os Recursos sob os seguintes n.ºs 563836/06 – fls. 234 a 235 e 589657/06 – fls. 236 a 239;

II. Ao Relator para o juízo de admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;

Curitiba, 5 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 406087/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 683/07

I. À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para verificar a devolução do AR, procedendo a sua anexação aos autos, ou providenciar nova citação com vistas à concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

Curitiba, 5 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 61412/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
ASSUNTO : PENSAO
DESPACHO : 684/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 3231/07-DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de aposentadoria do servidor falecido, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 61420/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO : PENSAO
DESPACHO : 685/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 3238/07-DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de aposentadoria do servidor falecido, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 200326/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 686/07

I. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;

II. À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 345955/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA MARIANO DOS SANTOS
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 687/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 442010/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO : ROBERTO ADAMOSKI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 688/07

I. À **Diretoria de Contas Municipais – DCM** nos termos do art. 485 do Regimento Interno, oficiar o recorrido para manifestação;

II. Após emitir parecer e encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 228611/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NORITA MAUS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 689/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 244528/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NILZA BORDINI CRISÓSTOMO
ASSUNTO : PENSAO
DESPACHO : 690/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para a realização de nova diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 3061/07, daquela.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 550971/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 691/07

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas de Estaduais - DCE**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 3159/07, daquela Diretoria.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 605474/06
ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO : OSMAR RODRIGUES FORTES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 692/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8349-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 103983/06
ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO : OLINDA SEDOR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 693/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8345-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 570459/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ENELOI TEREZINHA PIJACK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 694/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8720-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 36280/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : YOLANDA TAKIKO OSAKO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 695/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8172-8/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 613426/06
ORIGEM : COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO : LUIZ CARLOS MEINERT
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO : 696/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8653-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se a Diretoria de Contas Estaduais - DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 607710/06
ORIGEM : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO : 697/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8738-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 353331/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO : JOSE NOEL DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 698/07

I. Tendo a Administração anulado o ato aposentatório, acompanho o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC, no sentido de determinar a devolução dos autos à origem ;

II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para as providências necessárias.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 70829/07
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MARIA BENIGNA MARTINELLI DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 699/07

I. Defiro o apensamento do presente ao processo sob n.º 189500/06, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno,

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Análise e Transferências – DAT**, para as providências necessárias.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 111412/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO : JUMARA RODRIGUES DANIEL SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 700/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 8822-1/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 6 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 279589/99

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE FERNANDES DA ROCHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 701/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº. 3291/07-DIJUR de fls. 79 e 80.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 281619/03

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VITAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 702/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 3140/07-DIJUR de fls. 79.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 591856/06

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA DE LURDES RIBEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 703/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de nova diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº. 3149/07-DIJUR de fls. 135.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 345580/04

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RISOLETE ISABEL DE MIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 704/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 228670/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SILVANO SANTINO DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 705/07

I. Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Protocolo – DP**, objetivando sua remessa à origem conforme deliberação contida na Resolução 8015/05.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 251709/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MALTINA PIONTEK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 706/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer nº 3120/07-DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de sob o nº 489520/06, cujo registro é requisito para a concessão do benefício ora analisado;

III – À **Diretoria Jurídica - DIJUR** para os fins acima explicitados.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 218825/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 707/07

1. Determino nova realização de diligência à origem para atendimento ao contido no Parecer nº 2474/07 da **Diretoria Jurídica –DIJUR**;

2. Para as medidas necessárias, nos termos do artigo 352, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se o feito à mencionada Diretoria.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 103770/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSA MARIA BRUNETTI GUTMANN, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ, TACO ROORDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 708/07

I. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente **RECURSO DE REVISTA**, nos termos do art. 477 do Regimento Interno;

II. À **Diretoria de Protocolo – DP** para nova atuação e sorteio de Relator, conforme prescrito no § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 226139/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: CLAUDINEIS MONTINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 709/07

I. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR para esclarecimentos em relação ao Parecer n.º 2963/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC;

II. Após, por nova oitiva daquele órgão ministerial.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 352234/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 710/07

I. Atendido o opinativo constante do item 4, da Instrução 230/07 da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme cópia anexada às fls. 83, encaminhe-se o feito à citada Unidade para análise de mérito;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 387015/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: ADA MAFALDA BENASSILVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 711/07

I. Nos termos do Art. 503 do Regimento Interno deste Tribunal, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela Diretoria de Execuções – DEX, em sua Informação sob nº 96/07;

II. Em atendimento ao § 1º do citado dispositivo, determino a intimação do devedor para manifestação;

III. À **DEX** para os devidos fins.

Curitiba, 6 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 178866/05

ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO: 712/07

I. Diante do apontado na Instrução nº 1004/07-DAT/CAS, acato o opinativo no sentido de oportunizar à SESP prazo para a apresentação de documentos ;

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para as providências necessárias.

Curitiba, 7 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 463513/06

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,

Ciências e Letras de Cornélio Procópio

INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, Ciências e Letras de Cornélio Procópio

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 713/07

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 3086/07-DIJUR.

Curitiba, 7 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 40563/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA RITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 714/07

I. À **Diretoria de Protocolo – DP**, para alterar a atuação, fazendo constar como interessado o *Sr. Benedito Miguel de Oliveira*;

II. Após à Diretoria Jurídica – DIJUR, para registro.

Curitiba, 7 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 173058/05

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 715/07

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para a realização de diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 3300/07 daquela Diretoria.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 501441/01

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 716/07

I. Defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional.

II. Encaminhe-se a Diretoria de Contas Estaduais - DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite. Gabinete, em 8 de março de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 72953/07

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS, EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 717/07

I. À **Diretoria de Contas Estaduais e a Diretoria Jurídica – DIJUR** para análise;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 367932/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

INTERESSADO: DOMINGOS GELMAR FERREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 718/07

I. Tendo em vista ter sido o Relator do Recurso de Revista conforme despacho de fls. 15, encaminhinho o feito à **Diretoria de Protocolo – DP** para sorteio de Relator.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 42359/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: EDUARDO OBLADEN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 719/07

I. Encaminhe-se ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 594596/06

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: LIRDI MULLER JORGE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 720/07

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para a realização de diligência, conforme solicitado na Informação n.º 201/07-DCE.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 11466/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: OLIMPIO DE MOURA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 721/07

I. Diante das ponderações contidas na Informação n.º 337/07-DCM, encaminhe-se o feito à **Diretoria Jurídica – DIJUR** para análise da peça recursal;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N^o: 223610/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 722/07

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para a realização de nova diligência, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para atendimento ao Parecer nº 17817/06-DIJUR.

Curitiba, 8 de março de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 310/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 16951/06

INTERESSADO: NILSEIA MAIRENE DE FREITAS FREGONEZI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8420/06, que retificou a Resolução nº 7094/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 20/06/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. NILSEIA MAIRENE DE FREITAS FREGONEZI, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 04/05/1984, contando com período de contribuição de 23 anos, 06 meses e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 985,63 mensais, conforme cálculo a fls. 68.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3022/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3414/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 311/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 42396/07

INTERESSADO: JORGINA ELVIRA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 10012/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/12/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. JORGINA ELVIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 32 anos, 01 mês e 12 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.452,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 54.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2812/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3430/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

l:Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 312/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 40261/07

INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9233/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/09/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. ANTONIO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Pesquisa. O Aposentando ingressou no serviço público em 08/11/1977, contando com período de contribuição de 28 anos, 08 meses e 24 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 654,98 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 43.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2248/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3295/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 313/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 591627/06

INTERESSADO: NILCE GIBSON BOGDANOVICZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8676/06, que retificou a Resolução nº 7928/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 13/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. NILCE GIBSON BOGDANOVICZ, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 28/05/04, contando com período de contribuição de 01 ano, 08 meses e 18 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 804,69 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 49.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2958/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3424/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 314/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 13787/07

INTERESSADO: ELIDE TEREZINHA RONCAGLIA YABUSHITA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9424/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 11/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELIDE TEREZINHA RONCAGLIA YABUSHITA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 32 anos, 10 meses e 15 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

do:Os proventos correspondem a R\$ 3.145,80 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 70.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2016/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3405/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 315/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 618029/06

INTERESSADO: MARTINHA VIEIRA DE GODOI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9331/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 02/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARTINHA VIEIRA DE GODOI, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 22/06/1982, contando com período de contribuição de 30 anos, 01 mês e 19 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.981,85 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 67.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2126/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3578/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 316/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 383761/05

INTERESSADO: AUREA MARIA PAES LEME GOULART

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6313/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/08/05, por meio do qual foi aposentada a Sra. AUREA MARIA PAES LEME GOULART, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 08/03/1989, contando com período de contribuição de 34 anos, 04 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 4.281,24 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 52.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2477/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3560/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 317/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 507347/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. O objetivo proposto no convênio foi suporte financeiro para fornecimento de alimentação aos alunos atletas participante dos jogos colegiais do Paraná/2005, o valor pactuado foi de R\$ 71.100,00, sendo referente ao exercício de 2005. O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 4100000504537-2.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Liziane Britot CRC/PR 44331/0-1.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 894/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3571/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

s:Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 318/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 587964/06

INTERESSADO: MARCIA OLIVEIRA STACHERA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 183/06, do Município de União da Vitória, publicado no jornal oficial local de 24/11/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à CAMILA EDITH STACHERA STASIAK e JOSIAS EDUARDO STASIAK, filhos menores do servidor Reginaldo Stasiak, falecido em 14/07/06. *O de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 350,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 05 e 06, sendo dividido em cota temporária de 50% (destinada a cada filho menor).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2921/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3218/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 319/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 468132/06

INTERESSADO: MARIA LUIZA BARELA GARCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 4562/06, do Município de Andirá, publicado no jornal oficial local de 04/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA LUIZA BARELA GARCIA, no cargo de Servente.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/06/1988, contando com período de contribuição de 20 anos, 08 meses e 24 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 233,21 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 10.

A Diretoria Jurídica (Parecer 882/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3515/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 320/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 9362/07

INTERESSADO: TERESINHA APARECIDA CORREA CORDEIRO LEAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 71/06, do Município de Londrina, publicado no jornal oficial local de 02/03/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. TERESINHA APARECIDA CORREA CORDEIRO LEAL, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 22/07/1974, contando com período de contribuição de 31 anos, 02 meses e 14 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 5.190,86 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1760/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3504/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

a:Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 321/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 10885/07

INTERESSADO: IRACY RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 297/06, do Município de Londrina, publicado no jornal oficial local de 29/06/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. IRACY RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Agente de Gestão Pública.

O Aposentando ingressou no serviço público em 02/06/1977, contando com período de contribuição de 29 anos e 12 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.320,14 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 29.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2367/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3501/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 322/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 15178/07

INTERESSADO: ASCENTINA MARTINES FACCIÓNI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 442/06, do Município de Londrina, publicado no jornal oficial local de 31/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ASCENTINA MARTINES FACCIÓNI, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 12/04/1995, contando com período de contribuição de 31 anos, 11 meses e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 886,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20-22.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2990/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3489/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 323/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 15224/07

INTERESSADO: VANI NUNES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 212/06, do Município de Londrina, publicado no jornal oficial local de 04/05/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. VANI NUNES DO NASCIMENTO, no cargo de Técnico de Gestão Pública.

O Aposentando ingressou no serviço público em 10/04/1976, contando com período de contribuição de 30 anos e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.418,24 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 13/15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2995/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3497/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

m :Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 324/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 583624/06

INTERESSADO: IVO MENDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 87/93, que retificou o Decreto nº 57/93, do Município de Nova Fátima, publicado no jornal oficial local de 27/09/1993, por meio do qual foi aposentado o Sr. IVO MENDES, no cargo de Auxiliar Administrativo.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/09/1968, contando com período de contribuição de 30 anos e 11 dias. A aposentadoria é a pedido do servidor, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a **CR\$ 24.315.208,38** mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 21.

A Diretoria Jurídica (Parecer 867/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3470/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 325/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 14414/07

INTERESSADO: MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINHEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 475/06, do Município de Londrina, publicado no jornal oficial local de 07/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA JOSÉ MAGALHÃES PINHEIRO, no cargo de Técnico de Saúde Pública.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1992, contando com período de contribuição de 34 anos, 01 mês e 17 dias. A aposentadoria é voluntária, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.787,94 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1732/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3523/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 326/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 8668/07

INTERESSADO: MARIA LAIDE DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 9407/06, do Município de Paranavaí, publicado no jornal oficial local de 26/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA LAIDE DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 13/08/1976, contando com período de contribuição de 30 anos e 14 dias. A aposentadoria é voluntária, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 487,78 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 08.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1763/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3322/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

fo:Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 327/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 320662/05

INTERESSADO: NAVIA DOS SANTOS HRUSCHKA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 906/1990, do Município de Curitiba, publicado no D.O.M. de 10/04/1990, por meio do qual foi aposentada a Sra. NAVIA DOS SANTOS HRUSCHKA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 25/02/1965, contando com período de contribuição de 27 anos e 07 meses. A aposentadoria é voluntária, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a **CR\$ 12.701,23** mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 07.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17782/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3382/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 328/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 312000/06

INTERESSADO: ALZIRA DEROCÇO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 002/07, que retificou o Decreto nº 192/05, do Município de Japurá, publicado no jornal oficial local de 11/01/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. ALZIRA DEROCÇO, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/10/1976, contando com período de contribuição de 33 anos, 01 mês e 07 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.006,12 mensais, conforme cálculo a fls. 28. A Diretoria Jurídica (Parecer 1302/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3352/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 329/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 186749/06

INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 124/06, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no D.O.M. de 16/03/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. MARCOS HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA, no cargo de Guarda Municipal.

O Aposentando ingressou no serviço público em 03/08/1992, contando com período de contribuição de 13 anos. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 118,41 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 24, assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1925/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3351/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

o :Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 330/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 165527/05

INTERESSADO: MARIA MARTINS PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 06/07, que retificou o Decreto nº 05/06, que por sua vez retificou o Decreto nº 045/05, do Município de Rio Branco do Ivaí, publicado no jornal oficial local de 19/01/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA MARTINS PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 19/05/1998, contando com período de contribuição de 08 anos e 05 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 367,50 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 153.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2987/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3496/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 331/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 320913/05

INTERESSADO: JUAN CARLOS HEMBECKER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 408/06, que retificou a Portaria nº 972/92, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no D.O.M. de 29/08/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JUAN CARLOS HEMBECKER, no cargo de Procurador do Município.

O Aposentando ingressou no serviço público em 18/07/1966, contando com período de contribuição de 32 anos, 04 meses e 09 dias. A aposentadoria é voluntária, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a CR\$ 2.274.851,00 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 67.

A Diretoria Jurídica (Parecer 954/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3374/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 332/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 450217/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETP ao MUNICÍPIO DE MORRETES.

O objetivo proposto no convênio foi executar a avaliação social dos benefícios concedidos a idosos e portadores de deficiência no período de 01/12/01 a 30/07/03, o valor pactuado foi de R\$ 630,00, sendo referente ao exercício de 2006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53610000500187-1.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Adolfo Zanon Filho CRC/PR 15721/0.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 10391/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2699/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 333/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 619408/06

INTERESSADO: IVANE FERNANDES PEREIRA BERNINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETP à IVANE FERNANDES PEREIRA BERNINI.

O objetivo proposto no convênio foi aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiros, o valor pactuado foi de R\$ 10.740,00, sendo referente ao exercício de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 851/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3626/0) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 334/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 42809/07
INTERESSADO: JUREMA CELIA NIVIADOMI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9895/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 08/12/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. JUREMA CELIA NIVIADOMI, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 29/07/1986, contando com período de contribuição de 31 anos, 02 meses e 26 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.722,08 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 60.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2681/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3644/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 335/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 40350/07
INTERESSADO: AMADEU DE SOUZA MEIRA FILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9236/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/09/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. AMADEU DE SOUZA MEIRA FILHO, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/02/2005, contando com período de contribuição de 01 ano, 03 meses e 11 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 18,78 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 26, assegurado um salário mínimo constitucional.

çõ:A Diretoria Jurídica (Parecer 3357/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3603/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 336/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 42361/07
INTERESSADO: ELZA VALERIANO DELGADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9964/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/12/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELZA VALERIANO DELGADO, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 19/02/1990, contando com período de contribuição de 18 anos, 09 meses e 23 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.247,05 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 83.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3415/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3617/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 337/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 475694/06
INTERESSADO: BRASILINA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1596/06, do Município de Marialva, publicado no jornal oficial local de 24/09/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. BRASILINA COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Aposentando ingressou no serviço público em 19/02/1987, contando com período de contribuição de 19 anos, 07 meses e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 350,00 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3211/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3516/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 338/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 405451/04
INTERESSADO: ALCIDES MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 623/03, do Município de Sarandi, publicado no jornal oficial local, por meio do qual foi aposentado o Sr. ALCIDES MACHADO, no cargo de Vigia. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/07/1994, contando com período de contribuição de 20 anos, 10 meses e 17 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 240,00 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 14.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3215/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3564/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

a:Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 339/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 456142/06
INTERESSADO: ZULEICA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 327/06, do Município de Loanda, publicado no jornal oficial local de 09/09/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ZULEICA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1990, contando com período de contribuição de 15 anos, 07 meses e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.458,60 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1191/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2819/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 340/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 194594/05
INTERESSADO: SELMA MARY SARAVALLI DE TOLEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 9406/05, do Município de Nova Esperança, publicado no jornal oficial local de 30/01/05, por meio do qual foi aposentada a Sra. SELMA MARY SARAVALLI DE TOLEDO, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 22/04/1981, contando com período de contribuição de 31 anos e 20 dias. A aposentadoria é voluntária, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 920,19 mensais, conforme cálculo a fls. 14.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1228/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2809/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 341/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 42825/07
INTERESSADO: ELZA DEPINTOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9887/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 08/12/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELZA DEPINTOR, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 06/07/1982, contando com período de contribuição de 34 anos, 09 meses e 09 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 2.978,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 95.

gr:A Diretoria Jurídica (Parecer 2940/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2983/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 342/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 19454/06
INTERESSADO: SHODI HIRAKURI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1702/06, que retificou o Decreto nº 1272/03, do Município de Rolândia, publicado no jornal oficial local de 23/09/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. SHODI HIRAKURI, no cargo de Professor. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/04/1970, contando com período de contribuição de 36 anos e 03 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.584,70 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 08.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1240/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3846/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 343/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 96810/07
INTERESSADO: OZEIAS LAZARINO, REINALDO AFONSO PEREIRA
ASSUNTO: ALERTIA

1. Informações preliminares
Trata-se de processo de alerta ao Município de Campo do Tenente instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 2.006, em face da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 529/2.007, a folhas 03/11) apontou que em 31 de dezembro de 2.006 a receita corrente líquida do Município estava no patamar de R\$ 6.280.730,60, ao passo que os gastos com pessoal atingiram R\$ 3.156.052,85.

2. Considerações e decisão

Considerando os apontamentos da DCM, comprovando a execução de despesas em percentual superior a 90% do limite legal para a despesa total com pessoal, determino a expedição de alerta ao Poder Executivo de Campo do Tenente, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2.000.

Posteriormente, devem os autos ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais para anexação e apreciação conjunta com a prestação de contas.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 344/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 228401/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE DOURADINA, referente ao concurso público regido pelo Edital 02/1991, publicado no jornal oficial local em setembro de 1991, para provimento do cargo de professor. O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto nº 028/91, publicado no jornal oficial local de 11/10/1991.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 010/92 e 011/92. A Diretoria Jurídica (Parecer 18310/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 464/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 345/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 604117/06
INTERESSADO: LUZIA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9770/06, que retificou a Resolução nº 8855/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 20/11/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. LUZIA DOS SANTOS, no cargo de Agente Universitário. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 32 anos e 10 dias. A aposentadoria é voluntária, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.554,55 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 45.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3115/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3833/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 346/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 242121/02

INTERESSADO: RICARDO JOSÉ DERBIS

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 4032/04, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/08/04, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. RICARDO JOSÉ DERBIS, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 08/02/1973, contando com período de contribuição de 30 anos, 01 mês e 22 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.308,70 mensais e integrais, cálculo estabelecido de acordo com o estabelecido na Lei nº 13809/02.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1161/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2362/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 347/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 572613/03

INTERESSADO: LENOIR JOSÉ RODRIGUES

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 2228/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/10/03, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. LENOIR JOSÉ RODRIGUES, no posto de Cabo.

O Interessado ingressou no serviço militar em 12/06/1978, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 29 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.038,46 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 11.

A Diretoria Jurídica (Parecer 670/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2365/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 348/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 262003/06

INTERESSADO: MARIA HELENA TIBERY QUEIROZ

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 063/06, do Município de Londrina, publicado no Diário Oficial de 01/01/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. MARIA HELENA TIBERY QUEIROZ e RENATA CAPRIOLLI ZOCATELLI QUEIROZ, respectivamente cônjuge e filha menor do servidor Benedito Pimenta Queiroz, falecido em 04/02/06.

O *de cuius* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 651,82 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada à filha menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 183/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2367/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 349/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 573734/06

INTERESSADO: MARIA JOANA DA COSTA PILOTTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 385/06, do Município de Loanda, publicado no jornal oficial local de 07/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA JOANA DA COSTA PILOTTI, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/02/1981, contando com período de contribuição de 25 anos, 05 meses e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 969,60 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3403/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3818/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 350/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 471281/06

INTERESSADO: JULIO ARMELIN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 460/06, do Município de Arapongas, publicado no 31/08/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JULIO ARMELIN, no cargo de Gari.

O Aposentando ingressou no serviço público em 16/07/1996, contando com período de contribuição de 16 anos, 02 meses e 13 dias. A aposentadoria é a pedido do servidor, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 190,95 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 12, assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional.

A Diretoria Jurídica (Parecer 131/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2381/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 351/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 53983/07

INTERESSADO: DOMINGOS BIANCO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 988/07, do Município de Porto Rico, publicado no jornal oficial local de 01/01/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. DOMINGOS BIANCO, no cargo de Tesoureiro.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1977, contando com período de contribuição de 36 anos, 07 meses e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 3.339,28 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 10.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3288/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3810/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 352/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 453050/05

INTERESSADO: ROSA ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 394/06, que retificou a Portaria nº 538/05, do Município de Pitanga, publicado no jornal oficial local de 06/10/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ROSA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1990, contando com período de contribuição de 26 anos, 04 meses e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 413,19 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 08.

A Diretoria Jurídica (Parecer 3279/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3861/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 353/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 14953/07

INTERESSADO: MARIA CLARA SPOLOM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 517/06, do Município de Londrina, publicado no jornal oficial local de 31/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA CLARA SPOLOM, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/02/1974, contando com período de contribuição de 32 anos, 08 meses e 07 dias. A aposentadoria é a pedido da servidora, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 2.120,51 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 23.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1149/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 2379/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 354/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 252407/06

INTERESSADO: MAFALDA TREVISOL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 240/06, do Município de Arapongas, publicado no jornal oficial local de 15/05/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MAFALDA TREVISOL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Aposentando ingressou no serviço público em 09/03/1984, contando com período de contribuição de 22 anos, 01 mês e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 396,15 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 11.

A Diretoria Jurídica (Parecer 2928/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 3598/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 449/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 47678006

INTERESSADO: ALBARI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 3345/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 42, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 450/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 219210/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 152, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 455/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 58330/07

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Preliminarmente, determino o apensamento deste ao processo principal nº 58330/07, com fulcro no art. 364, § 4º do Regimento Interno, posteriormente, defiro o pedido de cópias, nos termos do art. 360 da mesma Carta Regimental.

À Diretoria de Protocolo para as medidas de estilo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 456/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 113941/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de carga, protocolado nº 94280/07, as fls. 120, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para as medidas de estilo.

Curitiba, 07 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 457/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 46511-7/06

INTERESSADO: UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Tendo em vista *ocaput* do art. 411, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda à reautuação do feito, passando a constar que se trata de Prejulgado.

Posteriormente, para que encaminhe os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que, no prazo regimental, se manifeste confirmando ou não se as conclusões expostas no Relatório da Comissão presidida pela Douta Procuradora-Geral representa a opinião do *Parquet* de Contas.

Curitiba, 08 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 458/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 41790-9/05

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 08 de março de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 459/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 41526-7/03
INTERESSADO: RENATO XAVIER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 08 de março de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 460/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 24253-2/03
INTERESSADO: HAMILTON FIEBRANTZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 08 de março de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 462/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 332350/05
INTERESSADO: TEREZINHA DE MOURA E SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 60, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 08 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 463/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 4969/06
INTERESSADO: MARIA FERREIRA SIMIÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 08 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 464/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 196304/01
INTERESSADO: SERVIÇOSOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente (em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos);
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 08 de março de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 469/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 358760/00
INTERESSADO: SERVIÇOSOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente recurso de revista (em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos);
2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 09 de março de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 472/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 89724/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 473/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92482/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 474/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92431/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 475/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92415/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 476/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92393/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 477/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92342/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 478/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92628/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 479/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 92610/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Curitiba, 09 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 481/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 28709/07
INTERESSADO: MARIA JOSÉ PITELLI DE QUEIROZ
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 28, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 482/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 37368/07
INTERESSADO: MAGNO CERQUEIRA PACHECO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 69, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 483/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 557852/06
INTERESSADO: MARIANE LOURDES MAZIA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 50, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 484/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 557828/06
INTERESSADO: RAIMUNDA DA ALMEIDA RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 48, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 485/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 609550/06
INTERESSADO: ANA APARECIDA CRUZ BUZO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 47, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 486/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 14228/07
INTERESSADO: ACIR FELICIO DOMINGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 63, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 492/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 62591/07
INTERESSADO: DARCI RIEGER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Versa o presente protocolo, acerca de Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul, exercício de 2005, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e tendo por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal.
Passa que, a Entidade protocolou a prestação de contas em 13/02/2007, incorrendo no atraso de 289 (duzentos e oitenta e nove) dias, o que de acordo com o art. 418 do Regimento Interno e art. 87, III, "c" da Lei Complementar nº 113/05, pode ensejar a sanção de multa, independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal.
Portanto, considerando o acima exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, ao Sr. Ednelson Trassi, justificando o atraso na apresentação das contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Curitiba, 12 de março de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 493/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 16822-7/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Em virtude da intempestividade, a manifestação a folhas 219/220 não pode ser recebida como recurso de revista.
Considerando, porém, que foram apresentados documentos que, aparentemente, suprem as faltas detectadas quando da análise da prestação de contas, encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências, bem como ao Ministério Público de Contas, para que opinem no sentido da possibilidade de anotação de cumprimento da decisão materializada no Acórdão 2.168/2.006-2CAM, e conseqüente baixa da respectiva pendência.
Curitiba, 12 de março de 2.007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 494/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 573084/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 257-262, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 495/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 586798/06

INTERESSADO: MARILETE MAYKOT ALVES

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 81, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 496/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 449499/06

INTERESSADO: DIVINA MARIA DA SILVA DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 27, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 497/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 466202/06

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 79, encaminhoo os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Por fim, ressalto que os ofícios dirigidos aos Secretários de Estado e Chefes de Poderes deveram ser remetidos à Presidência da Casa que, posteriormente, dará encaminhamento ao destino.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 498/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 300231/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 288, encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 499/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 309839/05

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 145, encaminhoo os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 500/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 477735/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos as fls. 515-516 e 517, encaminhoo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas naqueles, posteriormente, remeta-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, solicitada no Requerimento nº 11/07, as fls. 517, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 501/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 382516/04

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Encaminhoo os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para remessa à origem, tendo em vista o solicitado no Ofício nº 052/2007, as fls. 55 e seguintes.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 502/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 43952-3/06

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a ausência de manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto ao mérito das presentes admissões temporárias, encaminhe-se o feito para regular tramitação.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 503/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 102727/07

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de cópias do processo sob nº 168227/03, nos termos do disposto no artigo 360 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Simone de Souza Pinto Manassés Guimarães

Diretora de Gabinete

DESPACHO N.º 504/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 58084-5/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

A manifestação a folhas 220/221 não pode ser conhecida como recurso de revista em virtude de sua intempestividade.

Ademais, não foram encaminhados documentos que comprovem o cumprimento da decisão materializada no Acórdão 74/2.007-2CAM (folhas 216/218).

Desta feita, devolvo o expediente à Diretoria de Execuções para adoção das medidas de estilo.

Curitiba, 13 de março de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 505/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 240359/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 13 de março de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 506/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 29381-9/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 13 de março de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 507/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 240022/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 13 de março de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 508/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 29370-3/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 13 de março de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 509/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 302552/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 512/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 583977/06

INTERESSADO: JAIME ROSSI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de cópias consubstanciado no protocolado nº 99657/07, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

Encaminhoo o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para análise, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 514/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 424880/04

INTERESSADO: VERA MARIA MENDES BAGATELLI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Encaminhoo os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, notificando o Município para que se manifeste acerca do apontado Ministério Público de Contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 515/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 91591/07

INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 405/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 20, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo nº 88286/06-TC, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 516/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 90889/07

INTERESSADO: CARLOS SUTIL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 444/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 38, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo nº 307260/06-TC, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 517/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 42213/07

INTERESSADO: JOSÉ FARIAS NETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 3612/07 da Diretoria Jurídica, as fls. 112, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Curitiba, 13 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 518/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 101232/07

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO Nº: 452589/06-TC

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 010/2006 – CONCURSOPÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº 346/07

De acordo com os pareceres ns. 322/07 e 1672/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 010/2006, realizado pela UNESPAR – Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 08 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 609992/06-TC

INTERESSADO: LUANA DA SILVA NADOLNY

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 347/06

De acordo com os pareceres nº. 846/07 e 1295/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62055/06, da Secretária de Estado da Administração e Previdência, publicada no D.O. nº 7342, de 01/11/06, que concedeu pensão a LUANA DA SILVA NADOLNY, filha menor do ex-servidor Felix Aramis Piovesan Nadolny, em atendimento à Lei nº 8.246/86, determinando seu registro.

Gabinete, 08 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 35241/07-TC

INTERESSADO: VERA LUCIA FERREIRA ROSA E OUTROS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 348/06

De acordo com os pareceres nº. 1762/07 e 2252/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62230/06, da Secretária de Estado da Administração e Previdência, publicada no D.O. nº 7378, de 28/12/06, que concedeu pensão a VERA LUCIA FERREIRA ROSA, esposa e LUCAS AUGUSTO PEREIRA ROSA, filho menor do ex-servidor AMAURY PEREIRA ROSA, em atendimento à Lei nº 8.246/86, determinando seu registro.

Gabinete, 08 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 394961/06-TC

INTERESSADO: TEREZINHA RODRIGUES

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE COLOMBO

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 349/07

De acordo com os pareceres ns. 145/07 e 1823/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 218/2006, do Prefeito Municipal, publicado no “Curitiba Metropole” nº 532, em 10/08/2006, que concedeu pensão a TEREZINHA RODRIGUES, esposa e JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGUES, filho do ex-servidor DAVID ALVES RODRIGUES, determinando seu registro.

Gabinete, 08 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 332346/06-TC

INTERESSADO: MARIA JOSÉ FURRIER FRANÇA

ORIGEM: MUNICIPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 350/07

De acordo com os pareceres ns. 18004/06 e 1009/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 236/2006, do Prefeito Municipal, publicado no “Tribuna de Ipirorã”, em 23/06/2006, que concedeu pensão a MARIA JOSÉ FURRIER FRANÇA, esposa do ex-servidor RAUL DE QUEIROZ FRANÇA, determinando seu registro.

Gabinete, 08 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 36302/07-TC

INTERESSADO: MARIA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº. 351/07

De acordo com os pareceres nº. 1936/07 e 2280/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9843/06, da Secretária de Estado da Administração e Previdência, publicada no D.O. nº 9301, de 01/12/06, que concedeu pensão a MARIA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA, em atendimento à Lei nº 8.246/86, determinando seu registro.

Gabinete, 08 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 491548/05-TC

INTERESSADO: NILVA ADELINA SITTA DOS SANTOS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 352/07

De acordo com os pareceres ns. 1488/07 e 1909/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 6874 de 21/10/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7086, de 21/10/05, na parte que aposentou NILVA ADELINA SITTA DOS SANTOS, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de março de 2007

-CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 617944/06-TC

INTERESSADO: ALZENI BISPO DE LIMA SANTOS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 353/07

De acordo com os pareceres ns. 1599/07 e 1837/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9574, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7338, de 26/10/06, na parte que aposentou ALZENI BISPO DE LIMA SANTOS, no cargo de Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de março de 2007

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 620040/06-TC

INTERESSADO: JOÃO CARLOS SANTOS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 354/07

De acordo com os pareceres ns. 1452/07 e 1509/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9323, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7322, de 02/10/06, na parte que aposentou JOÃO CARLOS SANTOS, no posto de Terceiro Sargento, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de março de 2007

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 592640/06-TC

INTERESSADO: MARLI LOPES DA SILVA

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 351/07

De acordo com os pareceres ns. 1009/07 e 1848/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9601 de 23/10/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7340, de 30/10/06, na parte que aposentou MARLI LOPES DA SILVA, no cargo de Professor Nível I, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de março de 2007

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 157390/06-TC

INTERESSADO: ALICE LOSS CORSO

ORIGEM: MUNICIPIO DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 356/07

De acordo com os pareceres nº. 2998/06 e 3003/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 023/2006, do Prefeito Municipal, publicado no “O Paraná”, de 07/02/06, que aposentou ALICE LOSS CORSO, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 543088/06-TC

INTERESSADO: NATÁLIA DIBA

ORIGEM: MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 357/07

De acordo com os pareceres nº. 17653/06 e 1150/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 443/06, do Prefeito Municipal, publicado no “O Paraná”, de 26/10/06, que aposentou NATÁLIA DIBA, no cargo de Servente de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 551412/06-TC

INTERESSADO: ADELINO DE BARROS

ORIGEM: MUNICIPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 358/07

De acordo com os pareceres nº 17013/06 e 1032/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 370/2006, do Prefeito Municipal, publicado na “Tribuna de Ipirorã”, de 06/10/06, que aposentou ADELINO DE BARROS, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 332320/06-TC

INTERESSADO: VITOR CEZARIO

ORIGEM: MUNICIPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 359/07

De acordo com os pareceres nº 17949/06 e 1035/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 244/2006, do Prefeito Municipal, publicado na “Tribuna de Ipirorã”, de 29/06/06, que aposentou VITOR CEZARIO, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 494940/06-TC

INTERESSADO: MARIA TERESA PASCHOINI GUANAES BITTENCOURT

ORIGEM: MUNICIPIO DE MARIALVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 360/07

De acordo com os pareceres nº 1387/07 e 186907, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 1678/2006, do Prefeito Municipal, publicado no “O Diário do Norte do Paraná”, de 19/12/06, que aposentou MARIA TERESA PASCHOINI GUANAES BITTENCOURT, no cargo de Orientadora Educacional, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 567335/06-TC

INTERESSADO: PERÁCIO FRANCISCO GODOY

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 361/07

De acordo com os pareceres nº 17671/06 e 1814/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 658/06, do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município, de 18/07/06, que aposentou PERÁCIO FRANCISCO GODOY, no cargo de Agente de Vigilância, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 500613/06-TC

INTERESSADO: LUIZ GERALDO CARNELOZ

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 362/07

De acordo com os pareceres nº 18063/06 e 241/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 514/06, do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município, de 30/06/06, que aposentou LUIZ GERALDO CARNELOZ, no cargo de Agente de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 9928/06-TC

INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA POLO

ORIGEM: MUNICIPIO DE COLORADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 363/07

De acordo com os pareceres nº 11191/06 e 19403/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 056/2005, do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município, de 11/12/05, que aposentou TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA POLO, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 479045/06-TC

INTERESSADO: EUNICE DRUZIANI DA SILVA

ORIGEM: MUNICIPIO DE IPORÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 364/07

De acordo com os pareceres nº 14551/06 e 19205/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 075/2006, do Prefeito Municipal, publicado no “Umuarama Ilustrado”, de 02/08/06, que aposentou EUNICE DRUZIANI DA SILVA, no cargo de Servente de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº.: 216172/05-TC

INTERESSADO: VALMIR DE ALMENIDA SATHLER

ORIGEM: MUNICIPIO DE MOREIRA SALES

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 365/07

De acordo com os pareceres nº 956/07 e 1581/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 093/2005, do Prefeito Municipal, publicado no “Ilustrado”, de 15/05/05, que aposentou VALMIR DE ALMENIDA SATHLER, no cargo de Servente, determinando seu registro.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N º : 588359/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 603/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3298/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os fins referidos no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 458087/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 605/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 211/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 375246/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 296353/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO : FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, RENATO TOALDO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 606/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502468/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : SALAZAR BARREIROS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 609/07

I – Com base na Instrução nº. 17/2007, da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Salazar Barreiros, referente à multa aplicada pela Resolução nº. 8546/2002-TC (item II, 2), mantida pelo Acórdão nº. 447/2006-Tribunal Pleno, com a conseqüente baixa de responsabilidade;

II – À Diretoria de Execuções, tendo em vista o disposto no art. 153, I e V, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 445183/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : EUGENI DE QUADROS DOMINGOS

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 610/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 58284/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO : OSVALDO GONÇALVES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 611/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3376/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação dos proventos conforme indicado no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 75880/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO : DAVINA CORDEIRO DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 612/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3465/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 23790/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA TEBAS

INTERESSADO : DJALMA FERREIRA DE AGUIAR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 617/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2007, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 30/06/07 conforme o contido na Instrução nº 728/07-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 357370/05

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 619/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503000/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GENI COLLETTI DIAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 623/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3625/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para esclarecimentos solicitados no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 209218/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEMESTAR AO MENOR

INTERESSADO : FERNANDO GUTERRES DO CARMO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 624/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3590/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino derradeira diligência do processo à origem, para o responsável efetuar o recolhimento do valor correspondente a não aplicação dos recursos financeiros, conforme indicado à f. 89, pela DAT, sob pena de irregularidade das contas e inscrição em dívida ativa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 370302/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 627/07

I – Com base na Instrução nº. 18/2007, da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito à Senhora Neila de Fátima Luizão Fernandes, referente à multa aplicada pelo Acórdão nº. 4403/06-Primeira Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade.

II – À Diretoria Geral para emissão da certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 369180/02

ORIGEM : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 630/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 218/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 381234/04-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 462584/06

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 631/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 92598/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO : JOSÉ OTAVIO NOCERA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO : ALERTA

DESPACHO : 633/07

I – De acordo com a Instrução nº. 470/07, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Castro, em razão da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 351847/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 634/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3796/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para encaminhar o Termo de Cumprimento de Objetivos referente à segunda parcela;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 512464/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 635/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 227/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 269519/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411102/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 636/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 22507, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 269624/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 293932/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 637/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 220/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 239308/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 269560/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 640/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 22107, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 239873/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411099/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 641/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 224/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 239911/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 512448/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 642/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 222/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 269560/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 219968/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSE DAVET WENDT

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 644/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503329/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NIVAIR MACHADO DE FARIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 645/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 620376/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GILVAN WOSIACKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 646/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 47246/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ORIDES BATISTA SAMBUGARO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 647/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 443105/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 649/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 318971/06

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 650/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3568/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 341094/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO : CELSO VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 651/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3576/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 381823/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO : JOÃO PEDRO PATRÍCIO DE MELO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 652/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3663/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 378547/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILENA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 654/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2699/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411129/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : EDUARDO DI MAURO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 655/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 229/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 269721/05-TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 512600/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 656/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3400/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 445909/04

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : PALMIRA DA APARECIDA SOARES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 657/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 1354/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 445329/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUCIANE FAGUNDES, RAFAEL HENING

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 658/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3654/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para informar sobre o real tempo de serviço do servidor falecido, anexando-se a respectiva certidão;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 629616/06

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO : ANITA ROSA BARBOSA LIMA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 659/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3267/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 507819/05

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO : ISABEL DE JESUS PEDROSO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 660/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3628/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 586542/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ OSMAR MINETTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 662/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 578620/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JADER LIBORIO DE AVILA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 663/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º :

PROCESSO N ° : 548357/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : EDENIL YOSHIMI KAIYO TOYAMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 666/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 82283/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROSEMARI FRANCA RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 667/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 222117/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LUDOVICO YOUJI SUZUKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 668/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 486652/03

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : IRACEMA IRENE MIRETZKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 669/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 591791/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA LOURDES DE CASTRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 670/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 205620/06

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO : 671/07

I – Recebo o protocolado nº 9663107-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 428510/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÃ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 673/07

I – Recebo o protocolado nº 84048/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 7333/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANIBAL PADILHA FILHO

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 674/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 177362/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 677/07

I – Recebo o protocolado nº 10201-8/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 43578/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 678/07

I – Recebo o protocolado nº 10114-3/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 244814/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO : JÓAO ORESTES FENKER

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 680/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3396/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins citados no Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 239792/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 681/07

I – Recebo o protocolado nº. 10122-4/07-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N ° : 535182/06

INTERESSADO : MARIA JOSÉ WILCZEK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 135/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº. 9125, do Paranaprevidência, publicada em 04.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18183/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 186/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N ° : 555442/06

INTERESSADO : ROBERTO BATISTA DA LUZ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 168/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, Nível BG, LF-01, do Centro de Treinamento do Estado do Paraná, com base no art. 3º, I a III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº.47/03, através da Resolução nº.9165, do Paranaprevidência, publicada em 15.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17344/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23369/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 1 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N ° : 502896/06

INTERESSADO : JOÃO CRIZANTE SILVA

ASSUNTO : RESERVA

RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 178/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº. 8784, publicada em 21.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18088/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 315/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Tendo em vista o entendimento reiterado deste Tribunal no sentido que a limitação da incidência do Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o valor do soldo somente é aplicável após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, tendo os cálculos apresentados obedecido à essa determinação, ressalvada a posição em sentido contrário deste Relator, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 2 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N ° : 526361/06

INTERESSADO : VIKTOR BARAS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 179/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional-Engenheiro Civil, do DER, com base no art. 40, §1º, iii, “A” e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.9196, do Paranaprevidência, publicada em 18.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2161/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2126/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N ° : 310083/06

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 193/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela UNESPAR, para o provimento dos cargos de docentes FAJITA, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 01/06

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2555/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 3076/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 7 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI:

PROCESSO N° : 532735/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 194/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelos Editais n° 001 e 002/04.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 23/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n°. 2412/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 7 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N° : 271428/06
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 195/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (zeladora), Vigia, Telefonista, Agente Administrativo, Almojarife, Operador de Computador, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital n° 022/90.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 410/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n°. 1345/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 7 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N° : 288894/06
INTERESSADO : FERNANDO PISSOLITO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 196/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, do DER, através da Resolução n°. 7418/06 retificada pela de n°. 9301/06, do Paranaprevidência, publicada em 02.10.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 2028/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 2177/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 7 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 324220/06
INTERESSADO : VITOLDO HENRIQUE CELINSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 197/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, LF-02, da UEPG, através da Resolução n° 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 1312/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 1753/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 7 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 52849/03
INTERESSADO : DORIVAL GOMES DE BRITO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 199/07.

1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Valdivia Wotroba de Brito, concedida a seu cônjuge, acima referido, através da Portaria n°. 301/02 retificada pela de n°. 529/06, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 19.10.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 91/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 3130/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N° : 414466/06
INTERESSADO : ZELINA PAULINO DA SILVA DE JESUS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 200/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, da SESP, com base no art. 35, III, "c" da Constituição Estadual c/c art. 3º da Emenda Constitucional n°. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional n°. 41/03, através da Resolução n°. 8742, do Paranaprevidência, publicada em 17.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 2404/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 2687/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N° : 425980/06
INTERESSADO : SUSETE VULPINI GOMIERO ORICOLLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 201/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante dos cargos de Professor Nível II – 11, LF-01, e Professor Nível-2, LF-02 da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, I, e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/03, através da Resolução n°. 8560, do Paranaprevidência, publicada em 05.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 3077/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 2987/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N° : 206740/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 202/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Atendente de Educação Infantil, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital n°. 013/01

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 18161/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n°. 2272/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 8 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N° : 250323/06
INTERESSADO : MARIA NEIDE BURATO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 203/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, assegurada a percepção do salário mínimo vigente, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, do Município de Andirá, com base no art. 40, §1, III, "b" da Constituição Federal, através do Decreto n°. 4522, da Prefeitura Municipal de Andirá, publicado em 01.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 17531/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 1167/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 262160/06
INTERESSADO : DILCE LANGAME ESTEVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 204/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, do Município de Londrina, através do Decreto n°. 53/06, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicada em 09.02.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 262160/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 1141/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 320778/05
INTERESSADO : AGENOR TEIXEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 205/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, do Município de Curitiba, através da Portaria n°. 2467, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 19.09.89.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 90/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 511/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 249635/06
INTERESSADO : PAULO LOPES DA COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 206/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, assegurada a percepção do salário mínimo vigente, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de carpinteiro, do Município de Altamira do Paraná, através do Decreto n°. 050/06, da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, publicado em 20.10.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 1367/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 2612/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 446089/05
INTERESSADO : MARIA PEREIRA CONSTANTINO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 207/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Zeladora, do Município de Icaraíma, através do Decreto n°. 395/06, da Prefeitura Municipal de Icaraíma publicado em 17.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 1140/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 2830/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de março de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N° : 498520/06
INTERESSADO : GISELDA TEREZINHA MARIOTTO DE RAMOS, JULIA MARIOTTO DE RAMOS, JULIANA MARIOTTO DE RAMOS
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 215/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sérgio Luis de Ramos, concedida à sua cônjuge e filhas menores, acima referidas, através do Ato de Benefício Previdenciário n° 19808/06, do Paranaprevidência, publicado em 09.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 1964/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 2086/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 9 de março de 2007.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N° : 417570/06
INTERESSADO : DOLORES MARIA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 217/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, assegurada a percepção do salário mínimo, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, do Município de Jataizinho, com base no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional n°. 41/03, através da Portaria n°. 154/06, da Prefeitura Municipal de Jataizinho, publicada em 06.12.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n°. 1754/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n° 3518/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 9 de março de 2007.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N : 48824/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

DESPACHO : 771/07

1. Defiro o pedido de concessão de novo prazo para cumprimento do contido na Instrução nº 2606/06, por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste despacho, alertando ao requerente acerca da aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, na hipótese de descumprimento.
 2. Remeta-se este expediente à Diretoria de Análise de Transferências, para juntada aos autos e controle do prazo.
 3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
 4. Publique-se e intime-se.
- SAUDI, 1 de março de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO : 38.626.4/05

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS FERNANDES

DESPACHON ° 793/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 134, para que a SESP faça os esclarecimentos demandados, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos a Diretoria de Contas Estaduais para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 02 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 26.193.3/05

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RONDON

RESPONSÁVEL : AILTON ALFREDO VALLOTO

DESPACHON ° 795/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Rondon, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 35, para que o município encaminhe todos os documentos e informações demandadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 02 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 45.134.4/03

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO : SALETE MARIA BRODAY GLINSKI

DESPACHON ° 797/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA DE PROTOCOLO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Salette Maria Broday Glinski, do Município de Irati, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para remessa dos autos à origem, para fins de arquivamento.
- GASL, 02 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 9.713.7/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO : MARINALVA PEREIRA RAPHAEL

DESPACHON ° 800/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Sra. Marinalva Pereira Raphael, do Município de Loanda, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela procuradoria às fls. 31, para que o município faça os esclarecimentos demandados, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 02 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 9.728.5/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

RESPONSÁVEL : MARIA DO CARMO VALDEVINO DOS SANTOS

DESPACHON ° 806/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Maria do Carmo Valdevino dos Santos, do Município de Loanda, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Procuradoria às fls. 29, para que seja o município presente esclarecimentos, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 02 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 48.866.7/04

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FAPEN

RESPONSÁVEL : SANDRA MARA FERNANDES

DESPACHON ° 808/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Sandra Mara Fernandes, do Município de Colombo, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 73, para esclarecimentos quanto a natureza da enfermidade da servidora, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 02 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 2.6266.9/04

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO : ANA LICE ALMEIDA FINETO

DESPACHON ° 814/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DIRETORIA JURÍDICA.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Ana Lize Almeida Fineto do Município de Mandaguari, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo de admissão da servidora, conforme Decisão Monocrática nº 441/07,rm: em anexo.

GASL, 05 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 20.304.0/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MIRADOR

RESPONSÁVEL : LUIZ WESSLER

DESPACHON ° 821/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Mirador, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 71, para que o município encaminhe todos os documentos e informações demandadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 05 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 13.586.9/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

RESPONSÁVEL : LUIZ FOREKEVICZ

DESPACHON ° 822/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Boa Ventura de São Roque, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 29, para que o município encaminhe todos os documentos e informações demandadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 05 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N : 445019/06

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

INTERESSADO : ADEPOL – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE

POLÍCIA - PR

DESPACHO : 841/07

1. Deixo de receber o pedido de reconsideração protocolado sob nº 62415-0/06, por ausência de previsão legal, conforme disposto no art. 417 do Regimento Interno, tendo sido interposto, além disso, após esgotado o prazo dos Embargos de Declaração, de que trata esse mesmo artigo.
 2. Remeta-se o expediente referido à Diretoria de Protocolo, para arquivo.
 3. Junte-se aos autos o protocolo nº 5701-6/07.
 4. Defiro o pedido de cópia a que se refere esse último protocolo, nos termos do art. 360, §8º, do Regimento Interno.
 5. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca.
 6. Publique-se.
- SAUDI, 6 de março de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N : 269814/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO : CELSO ANTUNES RIBEIRO

DESPACHO : 844/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.
 3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
 4. Intime-se e Publique-se.
- SAUDI, 7 de março de 2007.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO : 10.163.8/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DDO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADA : ALZIRA SCHMIDT DA SILVA

DESPACHON ° 845/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Alzira Schmidt da Silva, do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 46, para retificações demandadas, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 07 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 80.811/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : ANTONIO GOMES DE LIMA

DESPACHON ° 846/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria ao servidor Antonio Gomes de Lima, do Município de Araucária, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 51, para que o município faça os esclarecimentos demandados, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
- Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.
GASL, 07 de março de 2007.
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 39.034.2/05

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
RESPONSÁVEL : ADOLFO JOAQUIM SEMPREBOM
DESPACHONº 847/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Ivatuba, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 49, para que o município preste os esclarecimentos demandados, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 07 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 15.501.0/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
RESPONSÁVEL : EFRAIM BUENO DE MORAES
DESPACHONº 848/2007

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Quatiguá, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 27, para que o município encaminhe a declaração devidamente assinada, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 07 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 51.852.7/05

NATUREZA : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADA : ELZA CARMA SCOMPARIM
DESPACHONº 853/2007

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de pensão à senhora Elza Carma Scomparim, nos termos do art. 1º, IV, da LC-113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 12, para que o município junte aos autos a documentação faltante, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 07 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N º : 63881/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : GERMINA ALVES DE SOUZA
DESPACHO : 867/07

1. Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica, para diligenciar à origem, para atendimento ao disposto ao Parecer nº3344/07.

2. Publique-se.

SAUDI, 8 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 145422/06

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ROSANGELA CONOR DE SALLES
DESPACHO : 880/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 615267/06, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, neste ato representado pela Sra. Rosângela Conôr de Salles, Superintendente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 8 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 144.086/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DESPACHO : 914/07

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, em atendimento ao parecer retro, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seja intimado o Presidente da Câmara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da falta de retenção do IRRF sobre o subsídio dos agentes políticos e que comprove a retenção da contribuição do INSS incidentes sobre esses mesmos valores.

Publique-se.

SAUDI, 13 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 146984/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : AYRES ANTONINHO GALLINA
DESPACHO : 915/07

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para nova intimação do responsável, por AR, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se manifeste acerca da irregularidade relativa à “ *Inconsistências Injustificadas nos Saldos em relação às Posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias*”, referida na Instrução nº 5324/06, que não foi objeto do primeiro contraditório. Publique-se.

SAUDI, 13 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 163167/02

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
DESPACHO : 925/07

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 88698/07, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 13 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 258073/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JONAS PEREIRA DE MATOS
DESPACHO : 926/07

1. Encaminhem-se os autos à origem, para cumprimento do Parecer 3272/07 da Diretoria Jurídica, de f. 60.

2. Após nova manifestação dessa Diretoria, remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

3. Publique-se.

SAUDI, 13 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Editais

EDITAL Nº 38/07-DAT

PROCESSO Nº: 331418/02 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – INTERESSADO: ALCENI ANGELO GUERRA (CPF: 061.099.779-34). Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 823/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **ALCENI ANGELO GUERRA (CPF: 061.099.779-34)**, na condição de ex-Prefeito Municipal, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, proceda o recolhimento do valor de R\$ 728,52 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizado, referente a ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no exercício financeiro de 2000, em descumprimento ao art. 116, § 4º, da Lei nº 8666/93, sob pena de desaprovação das contas e sanções cabíveis. Diretoria de Análise de Transferências, 13 de março de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

Despachos

Processo N º: 102400/02

Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: EDGAR BUENO

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 198/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 13 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 503639/06

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: CRISTIANE BENTO ZULIAN

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 199/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 13 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 50199/99

Origem: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Interessado: SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 200/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 13 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 355320/06

Origem: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 191/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 8 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 511739/06

Origem: ASSOC. DOS BARQ. DAS BAIAS DO LIT. NORTE DO ESTADO DO PARANA EM PARANAGUA

Interessado: HUMBERTO AGUIAR FIGUEIREDO FILHO, TARGINO CRUZ DA SILVA

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 192/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 8 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 428420/05

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNEDES

Assunto: **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Despacho: 193/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 8 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 188717/06

Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 194/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 8 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: 52821/05

Origem: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: NILVO ANTONIO PERLIN

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: 195/07

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 8 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

www.tce.pr.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**